



DJ 2204
04/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2204 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA..... | 1 |
| COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO..... | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 7 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... | 7 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 9 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 10 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 12 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 13 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 14 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 14 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 17 |

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 03 de junho de 2009, VERONCLEY VENTURA CÂMARA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 03 de junho de 2009, AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, primeiro Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, ocorrido no dia 04 de junho de 2009,

RESOLVE:

Decretar luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 238/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, ex tunc, a Portaria nº 232/2009, que revogou a Portaria nº 267/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2009, 119ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 287/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PÁ: 1519/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 02 de junho de 2009.

Cilene Assunção Vieira
Diretora-Geral Substituta
Decreto nº 306/09

PORTARIA Nº: 281/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PÁ: 1516/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Adriana Maria Gonçalves Borges e Cynthia Valéria Conceição Aires

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS QUE SE CANDIDATARAM A REMOÇÃO

Anexo



FUNDAÇÃO UNIVERSA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJTO)

1. PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS QUE SE CANDIDATARAM A REMOÇÃO PARA AS SEGUINTE SERVENTIAS.

1.1. Município de Monte Santo - Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Paraíso – 3ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos |
|------------------|-----------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 84101547 | JUSSARA JANE E SOUZA DANTAS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,4 |

1.2. Município de Talismã – Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos – Comarca de Alvorada – 2ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos |
|------------------|-------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 84101175 | ADAO GOMES DE MELO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |
| 84100795 | JANE JACOMOSSI GORGONE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |

1º Critério de Desempate: mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro.

| | | |
|----------|----------------------|------------------|
| 84101175 | ADAO GOMES DE MELO | Desde 13/04/1994 |
| 84100795 | JANE JACOMOSSI JAYME | Desde 12/04/1994 |

1.3. Município de Filadélfia - Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas – Comarca de Filadélfia – 2ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos |
|------------------|---------------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 84101129 | MARIA IOLENE BEZERA DE OLIVEIRA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

1.4. Município de Sucupira - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Figueirópolis – 1ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos |
|------------------|---------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 84101218 | CLEOMAR DANTAS DE ASEVEDO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |



FUNDAÇÃO UNIVERSA

1.5. Município de Combinado - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Aurora – 1ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos | |
|------------------|--------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | |
| 84100446 | JOSILDA DE SOUZA TAVARES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |
| 84100196 | VILMAR BARBOSA CONCEICAO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |

1º Critério de Desempate: mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro.

| | | |
|----------|--------------------------|------------------|
| 84100446 | JOSILDA DE SOUZA TAVARES | Desde 25/04/1994 |
| 84100196 | VILMAR BARBOSA CONCEICAO | Desde 20/04/1994 |

1.6. Município de São Bento do Tocantins - Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Araguatins - 3ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos | |
|------------------|----------------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | |
| 84102305 | ARISTEIA GOUVEIA DA SILVA MACEDO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |

1.7. Município de Palmeirópolis - Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais – Comarca de Palmeirópolis - 2ª Entrância.

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos | |
|------------------|-------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | |
| 84102201 | NEIVA NUNES SILVA SOUSA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE FORMALIZARAM SUA DESISTÊNCIA DO CERTAME

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
|------------------|-------------------------|
| 84101987 | GEOAZ BISPO RODRIGUES |
| 84100790 | JOSE LUIZ GORGONE |

3. RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTARAM NENHUMA DOCUMENTAÇÃO

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
|------------------|----------------------------------|
| 84100958 | ERICO MAGALHAES DO AMARAL TOLEDO |

4. RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO FIZERAM ESCOLHA DE SERVENTIA

| Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos | |
|-----------|-----------------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | |
| 84100725 | RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA JUNIOR | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |



FUNDAÇÃO UNIVERSA

5. RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE FIZERAM ESCOLHA INDEVIDA POR SERVENTIA DE PROVIMENTO POR INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS

| Número Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) | Itens de Pontuação (*) | | | | | | | | | | | Pontuação Preliminar na Prova de Títulos | |
|------------------|---------------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | |
| 84100932 | LEONALDO ERNANI LOCATELLI | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |
| 84101956 | LUIS CARLOS BASTOS AMORIM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 2,0 |
| 84101117 | RAIMUNDA XAVIER GOMES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

(*) Relação de Itens de pontuação

Item 1 - Doutorado ou pós-doutorado em área do Direito.

Item 2 - Mestrado em área do Direito.

Item 3 - Pós-graduação em nível de especialização em área do Direito, com carga horária mínima comprovada de 360 horas.

Item 4 - Certificado de Curso de Escola Superior ou de Curso de Extensão na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga-horária mínima de 360 horas, conferidos após atribuição de nota de aproveitamento e frequência.

Item 5 - Publicação de trabalhos jurídicos, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais.

Item 6 - Monografia ou livro publicado na área de Direito Notarial ou Registro de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

Item 7 - Monografia ou livro publicado nas demais áreas jurídicas de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

Item 8 - Exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

Item 9 - Exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior na área de Direito.

Item 10 - Exercício de atividade privativa de Bacharel em Direito. Sendo exercício da Advocacia, a demonstração da atividade será feita com comprovação do ajuizamento de pelo menos 10 (dez) ações por ano.

Item 11 - Aprovação em Concurso Público em cargo privativo de Bacharel em Direito.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. As informações do presente documento foram divulgadas na Sessão Pública realizada no dia 3 de junho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, convocada pela Comissão de Seleção e Treinamento e com a participação da Comissão do Concurso.

6.2. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do presente documento nos sítios <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>, para interposição de recursos quanto à pontuação preliminar apresentada em relação à documentação da prova de títulos.

6.3. A pontuação indicada no presente documento é de caráter preliminar e condicionada à homologação da inscrição do candidato no certame (em conformidade com o item 2 do Edital Normativo).



FUNDAÇÃO UNIVERSA

6.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Candidato da Fundação Universa, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas – TO. O horário de atendimento é 10h às 12h e 14 às 17h. Eles podem também ser enviados via SEDEX para a Caixa Postal 2641, CEP 70275-970, Brasília-DF – A/C Concurso Público TJ/TO Notários.

Palmas/TO, 3 de junho de 2009.

Diretoria de Concursos
Fundação Universa

Edital**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO****EDITAL N.º 9 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 1 DE JUNHO DE 2009 – RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA PARA INGRESSO POR PROVIMENTO PROVAS E TÍTULOS E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação dos aprovados na Prova Objetiva para ingresso por provimento e convocação para avaliação da Prova Discursiva do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 12. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 3/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados na prova objetiva para a vaga de **Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102)**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva e ordem de classificação do candidato. 84101950, ADRIANA SAO JOSE DE MORAES, 60.00, 82; 84100783, ADRIANO BRANGER, 62.50, 58; 84100068, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, 60.00, 79; 84101923, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, 58.75, 100; 84101100, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, 57.50, 110; 84101611, ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA, 55.00, 132; 84100098, ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO, 70.00, 22; 84100493, ALEXANDRE SOUZA LEAL, 60.00, 91; 84102355, ALLAN NUNES GUERRA, 66.25, 34; 84100956, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, 50.00, 184; 84101449, AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA, 55.00, 137; 84102017, ANA CAROLINA MEDICI LEMOS, 57.50, 106; 84100104, ANA CONCEICAO DA SILVA SOARES SANTOS, 53.75, 144; 84101761, ANA LUCIA LIMA SANTOS, 50.00, 188; 84102114, ANA PAULA VIANA DUARTE, 58.75, 99; 84100886, ANDRÉ LUIS FONTANELA, 57.50, 109; 84100866, ANDRÉ VILLAVARDE DE ARAUJO, 71.25, 16; 84100136, ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE, 62.50, 56; 84101367, ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA, 67.50, 32; 84101830, ANTENOR BATISTA ROSA, 53.75, 153; 84101843, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 56.25, 115; 84100297, ANTONIO PINTO DE SOUSA, 50.00, 183; 84102283, AYLLE DE ALMEIDA MENDES, 65.00, 44; 84102325, BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE, 66.25, 39; 84101084, BERNARDO CRUZ SANTOS, 83.75, 3; 84100152, BIANCA DE OLIVEIRA BORGES, 62.50, 63; 84101456, BIANCA ZANATTA, 87.50, 2; 84100223, BRAULIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 62.50, 61; 84101714, BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO, 50.00, 192; 84100013, BUENA PORTO SALGADO, 55.00, 142; 84101124, CARLA MARIA TONINI, 55.00, 141; 84101185, CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, 61.25, 69; 84100425, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES, 63.75, 48; 84101883, CARLOS GOMES ARAUJO BORGES, 61.25, 71; 84100309, CARLOS GROBERIO SCHMIDT, 58.75, 95; 84100002, CARLOS ROBERTO VENDRAME, 52.50, 160; 84101289, CARLOS TEODORO BORGES BUENO, 53.75, 145; 84101040, CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, 75.00, 8; 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 151; 84102349, CHRISTIAN BEURLEN, 65.00, 43; 84100125, CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA, 53.75, 148; 84100593, CINTHIA LETICIA CUNHA, 63.75, 52; 84100180, CINTIA BEATRIZ BIANCHI, 62.50, 59; 84101748, CIRO PAULINO MIRANDA GARCIA, 56.25, 119; 84100834, CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA, 61.25, 78; 84100378, CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR, 51.25, 181; 84101161, CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA, 62.50, 64; 84100574, DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO, 51.25, 180; 84100388, DANIEL CALDERARO BRITO, 63.75, 49; 84101029, DANIEL SANTANA LIMA, 51.25, 179; 84102370, DANIEL SOUZA MATIAS, 52.50, 156; 84101118, DAYANE BATISTA BORGES, 56.25, 121; 84100825, DENISE KOBASHI SILVA, 55.00, 134; 84101609, DINA MARIA SOARES DOS SANTOS, 52.50, 157; 84102263, DIOGENES NUNES REZIO, 73.75, 12; 84102313, EDESIO PERING, 61.25, 70; 84100028, EDILSON SANTOS SILVA, 56.25, 113; 84100702, EDIMILSON GONCALVES, 50.00, 186; 84100008, EDSON SILVA TRINDADE, 58.75, 96; 84100576, ELISA LINCK, 62.50, 68; 84100845, EMILIO MOREIRA AQUINO, 66.25, 40; 84100470, ERNANE LUIZ DE ANDRADE, 52.50, 161; 84100195, EVA ELAINE DE OLIVEIRA REZENDE FERNANDES, 51.25, 171; 84100278, FABIO ZONTA PEREIRA, 50.00, 194; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 111; 84101637, FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO, 51.25, 169; 84101157, FELIPE DA CUNHA RODRIGUES, 66.25, 41; 84101170, FERNANDA COUTO DE ALMEIDA, 67.50, 31; 84101271, FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO, 51.25, 170; 84101458, FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE, 56.25, 118; 84100092, FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA, 53.75, 150; 84100332, FERNANDO PAIVA SOUBHIA, 57.50, 107; 84100100, FLAVIA ILKA TERZIAN, 52.50, 162; 84100222, FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO, 60.00, 90; 84102089, FLAVIO SANTOS ROSSI, 55.00, 127; 84100281, FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA, 50.00, 185; 84101365, FREDERICO PADRE CARDOSO, 60.00, 84; 84101672, GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO, 56.25, 120; 84100057, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA, 66.25, 36; 84102344, GIOVANNA ARAUJO FELIX, 52.50, 168; 84101204, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, 60.00, 83; 84100034, GUILHERME PINHEIRO GASPARIN, 71.25, 20; 84100298, GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, 56.25, 122; 84100480, GUSTAVO ARAUJO DE CARVALHO, 51.25, 178; 84100218, GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA, 55.00, 139; 84101261, GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, 50.00, 199; 84101636, GUSTAVO SIMOES PIOTO, 58.75, 98; 84100164, GUSTAVO TEIXERA VILARINHO, 65.00, 46; 84100894, HEIJI GUSHIKEN DUARTE, 61.25, 77; 84100737, HELDER DA SILVA LUZARDO, 63.75, 53; 84101742, HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR, 63.75, 51; 84100200, HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA, 58.75, 97; 84100960, INGO FRIEBOLIN BERGEMANN, 51.25, 173; 84100483, IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES, 53.75, 147; 84101894, ISABELLA FAUSTINO ALVES, 63.75, 54; 84102095, IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE, 70.00, 21; 84101265, IVY HELENE LIMA PAGLIUSI, 67.50, 33; 84100360, JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ, 50.00, 195; 84100906, JEFFERSON JUSTINO DA SILVA, 60.00, 85; 84100414, JOAO LUIS DA COSTA JUCA, 56.25, 117; 84100751, JOAO MONTEIRO DO VALE, 56.25, 116; 84101811, JOAO PAULO JUCATELLI, 55.00, 138; 84100746, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO, 50.00, 199; 84101052, JOCSA ARAUJO MOURA, 62.50, 62; 84100212, JORGE ALEXANDRE DA SILVA FREITAS,

52.50, 163; 84100895, JORGE MEDEIROS DE LIMA, 56.25, 124; 84100989, JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO, 67.50, 29; 84100585, JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, 55.00, 128; 84100495, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, 70.00, 25; 84100548, JOSE PINTO QUEZADO, 51.25, 174; 84102195, JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR, 71.25, 17; 84101151, JOSUE GUSTAVO OLIVEIRA VIANA, 61.25, 74; 84100996, JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA, 62.50, 67; 84100252, JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, 52.50, 164; 84101072, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 61.25, 76; 84101665, JULIO CESAR MORO, 68.75, 27; 84100355, LARA MARIANE SANTOS ARAUJO, 50.00, 204; 84100972, LAZARO ANTONIO DA COSTA, 57.50, 103; 84100731, LEANDRO DE ASSIS REIS, 51.25, 175; 84100458, LENARD VIEIRA DE CARVALHO, 77.50, 4; 84101499, LEONARDO ALVES RODRIGUES, 50.00, 190; 84101400, LEONARDO SOARES, 55.00, 131; 84101198, LETICIA DA COSTA JORGE, 50.00, 198; 84100512, LIANA LINO LEMOS, 55.00, 129; 84100921, LIVIA COLOMBAROLI AGOSTINHO INEZ, 55.00, 140; 84100411, LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA, 50.00, 193; 84100045, LUANA GATTASS E SILVA, 53.75, 155; 84102162, LUCIANO CARLOS FERREIRA, 56.25, 114; 84101075, LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO, 73.75, 11; 84102273, LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER, 51.25, 176; 84100377, LUIS RAMON ALVARES, 55.00, 136; 84101195, LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA, 51.25, 172; 84100697, LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA, 50.00, 197; 84101348, MARCELA SILVA GONCALVES, 52.50, 165; 84100739, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, 66.25, 35; 84100964, MARCELO FRANCISCO PINTO, 60.00, 80; 84102050, MARCELO SPECIAN ZABOTINI, 63.75, 50; 84101514, MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS, 62.50, 66; 84100536, MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO, 50.00, 202; 84102359, MARCIAL LUIS ZIMMERMANN, 72.50, 14; 84100318, MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR, 68.75, 28; 84100048, MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL, 60.00, 89; 84100634, MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, 62.50, 65; 84100674, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, 53.75, 143; 84100736, MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ, 53.75, 152; 84101103, MARIANA HELIDA DE LIMA, 66.25, 38; 84102119, MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO, 55.00, 133; 84102069, MARLON MOCHNACZ, 62.50, 60; 84101156, MAURICIO DA SILVA MIRANDA, 57.50, 112; 84101206, MAURO ANTONIO ORREGO DA COSTA E SILVA, 58.75, 94; 84100967, MILTON ALVES PEREIRA, 58.75, 92; 84100134, MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO, 65.00, 45; 84100774, MOACY LIMA DA SILVA, 55.00, 126; 84101641, MONIQUE DA COSTA RIBEIRO, 60.00, 88; 84101354, NADIA BUENO DA SILVA CUNHA, 60.00, 87; 84101594, NATHALIA MARQUES LEIME, 63.75, 55; 84100909, NAURICAN LUDOVICO LACERDA, 87.50, 1; 84100403, NOANA MAGALI MARQUES SANTOS, 61.25, 75; 84100796, NODECI LEONI DE FREITAS, 60.00, 86; 84100209, OSVALDO FRANCISCO PIRES, 55.00, 125; 84100694, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, 73.75, 10; 84100633, PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ, 61.25, 72; 84100604, PATRICIA URCINO IDEHARA, 50.00, 196; 84101120, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 57.50, 104; 84100462, PAULO EDUARDO CESAR, 67.50, 30; 84101098, PEDRO DI IULIO ILARRI, 71.25, 19; 84100498, PEDRO RENE TORRES LEITE, 55.00, 135; 84101320, PHILIPPE DALL AGNOL, 58.75, 102; 84100681, PLATINNY DIAS DE PAIVA, 71.25, 18; 84100168, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE, 52.50, 166; 84101612, RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA, 52.50, 167; 84100627, RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, 60.00, 81; 84101061, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 50.00, 191; 84100860, RICARDO FABRICIO SEGANFREDO, 61.25, 73; 84100838, RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA, 57.50, 105; 84100954, RODRIGO FERNANDES FRANCHINI, 66.25, 37; 84100508, ROSANA DE CASSIA FERREIRA, 72.50, 13; 84102288, ROSANA ZARONI REGO, 52.50, 158; 84101014, ROSIANE RODRIGUES VIEIRA, 76.25, 7; 84100027, RUBISMARK SARAIVA MARTINS, 70.00, 23; 84100740, SANDRA MARIA BARCELOS, 57.50, 108; 84101092, SANDRO ALEXANDER FERREIRA, 71.25, 15; 84100841, SHEILA RHEINHEIMER, 55.00, 130; 84101954, SILMARA SILVA SOARES, 50.00, 203; 84101539, SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, 73.75, 9; 84100012, SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES, 58.75, 93; 84101555, SONIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO, 65.00, 42; 84100734, SUEDE DIAS DA SILVA JUNIOR, 50.00, 201; 84100880, SURAIA CARVALHO VILELA, 50.00, 189; 84101963, TAIS PINHEIRO NE, 53.75, 149; 84100762, TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, 68.75, 26; 84101653, TATIANA ALVES ALMADA, 53.75, 146; 84100398, TELMO HEGELE JUNIOR, 51.25, 177; 84100238, TIAGO SOARES PETEK, 51.25, 182; 84102418, UBIRATA CARLOS PIRES, 77.50, 5; 84101264, VAGMO PEREIRA BATISTA, 77.50, 6; 84100060, VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, 62.50, 57; 84100024, VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, 52.50, 159; 84100625, VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO, 63.75, 47; 84100868, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, 53.75, 154; 84101775, VIVIAN GRASSI SAMPAIO, 58.75, 101; 84100531, WAGNER DE SOUSA BARBOSA, 50.00, 187; 84100145, WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO, 56.25, 123; 84100169, WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR, 70.00, 24.

1.1. Resultado final na prova objetiva para a vaga de **Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102)**, dos candidatos aprovados que se declararam portadores de deficiência física, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, ordem de classificação do candidato e ordem de classificação do candidato na listagem específica. 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 151, 2; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 111, 1.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

2.1. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva, mencionados no item 1 e subitem 1.1, terão a Prova Discursiva corrigida, em conformidade com o subitem 12.6 do Edital Normativo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado definitivo dos aprovados na Prova Objetiva para ingresso por provimento e convocação para avaliação da Prova Discursiva do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ficam devidamente homologados nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato - Contrato

PROCESSO ADM Nº 35.733/2006.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 082/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fundação Universa

OBJETO DO CONTRATO: Remuneração pelos serviços bancários prestados, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por boleto autenticado relativo inscrição no concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: Em 28/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Willamara Leila (Presidente)

Alberto Fernando Monteiro do Nascimento

Palmas – TO, 03 de junho de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 035/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Cledson José Dias Nunes e Fabiano Ribeiro, referente aos autos administrativos n.ºs 2939 e 2956, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 036/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Rubem Ribeiro de Carvalho para avaliar o estágio probatório dos magistrados substitutos Océlio Nobre da Silva e Leonardo Afonso Franco de Freitas, referente aos autos administrativos ADM – CGJ n.ºs 2946 e 2959, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 037/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza de Direito Célia Regina Régis para avaliar o estágio probatório dos magistrados Márcio Soares da Cunha e Arióstenis Guimarães Vieira, referente aos autos administrativos n.ºs 2966 e 2949, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 038/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Zacarias Leonardo para avaliar o estágio probatório dos magistrados José Carlos Tajra Reis Júnior e Luciana Costa Aglantzakís, referente aos autos administrativos n.ºs 2945 e 2950, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 039/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito José Ribamar Mendes Junior para avaliar o estágio probatório dos magistrados Bruno Rafael de Aguiar e Fabiano Gonçalves Marques, referente aos autos administrativos n.ºs 2961 e 2947, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 040/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Sândalo Bueno do Nascimento para avaliar o estágio probatório dos magistrados Erivelton Cabral Silva e Fábio Costa Gonzaga, referente aos autos administrativos n.ºs 2958 e 2940, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 041/2009

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho para avaliar o estágio probatório dos magistrados Gerson Fernandes Azevedo e Edssandra Barbosa da Silva, referente aos autos administrativos n.ºs 2955 e 2964, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 042/2009

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Luis Otávio de Queiroz para avaliar o estágio probatório dos magistrados Cibelle Mendes Beltrame e Jossaner Nery Nogueira Luna, referente aos autos administrativos n.ºs 2942 e 2944, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 043/2009

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza de Direito Adelina Maria Gurak para avaliar o estágio probatório dos magistrados Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Ricardo Gagliardi, referente aos autos administrativos n.ºs 2951 e 3069, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 044/2009

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza de Direito Ana Paula Brandão para avaliar o estágio probatório dos magistrados Tiago Luiz de Deus Costa Bentes e Deborah Wajngarten, referente aos autos administrativos n.ºs 2953 e 3071, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 045/2009

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Helvécio Brito Maia Neto para avaliar o estágio probatório das magistradas Renata do Nascimento e Silva e Aline Marinho Bailão, referente aos autos administrativos n.ºs 2948 e 2952, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 046/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva para avaliar o estágio probatório dos magistrados Jordan Jardim e Luciano Rostrolla, referente aos autos administrativos n.ºs 3072 e 2965, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 047/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Marcelo Augusto Ferrari Faccioni para avaliar o estágio probatório dos magistrados Wellington Magalhães e Marcelo Laurito Paro, referente aos autos administrativos n.ºs 3070 e 2954, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 048/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento n.º 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Lauro Augusto Maia para avaliar o estágio probatório dos magistrados Manuel de Farias Reis Neto e Helder Carvalho Lisboa, referente aos autos administrativos n.ºs 2960 e 2963, respectivamente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09 (09/0071719-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 123/126, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança em que CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO figura como impetrante e, na condição de impetrados, os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ainda, como litisconsortes necessários LUANDA KARLA DANTAS GUERRA e BRUNA ANTUNES RAMOS. O impetrante alega ter-se inscrito no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de perito criminal e médico legista, concorrendo para a cidade de ARAGUATINS –TO, conforme Edital no 003/2007. Diz que o edital acima mencionado estabeleceu que o certame dividir-se-ia em duas etapas: a primeira, responsável pela Secretaria de Estado, de caráter eliminatório e classificatório, destinado à matrícula no Curso de Formação Profissional executado pelo CESPE/UnB, abrangendo quatro fases: 1a fase – exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; 2a fase – exames médicos, de caráter eliminatório; 3a fase – prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4a fase – avaliação psicológica, de caráter eliminatório. A segunda etapa abrangendo o curso de formação profissional e a investigação criminal e social, de caráter eliminatório e classificatório. Alega que a candidata BRUNA ANTUNES RAMOS, reprovada nos testes de capacidade física, permaneceu na disputa das vagas, em virtude de decisão judicial que lhe concedeu, em sede de liminar, o direito de participar de todas as demais fases do certame. Por ter sido excluído, apesar de aprovado em todas as fases, o impetrante manejou também Mandado de Segurança para dar seguimento nas demais. Informa que, espelhando o entendimento do Edital, o Estatuto Policial autoriza a exigência de testes de capacidade física independente do cargo exercido na estrutura policial civil, ainda que administrativa. Sustenta que a Litisconsorte BRUNA ANTUNES RAMOS não impugnou o edital, aceitando as imposições constantes nele. Somente em sede de Mandado de Segurança é que insurgiu contra o teste de capacidade física sob a alegação de ser totalmente desproporcional à atribuição de médico legista. Aduz que o princípio da isonomia entre os candidatos não foi observado, visto que a litisconsorte antes mencionada, reprovada no teste de capacidade física, valendo-se da liminar foi nomeada enquanto que ele, impetrante, acabou de fora da listagem de nomeação e posse apesar de obter aprovação incontestável no certame. Frisa ter sido aprovado no Curso de Formação Profissional, portanto, deverá ser nomeado e empossado, à luz do item 14.4 do Edital no 03 que rege o concurso. Assegura que não pode ser prejudicado e faz jus à nomeação ante a existência de vagas e sua aprovação no certame, também pelo fato de os candidatos concorrentes à vaga pretendida encontrarem "sub judice", podendo ter as limitares concedidas revogadas em razão do julgamento de mérito de seus Mandados de Segurança. Colaciona jurisprudência para demonstrar direito à nomeação. Igualmente, menciona que a Lei no 1.533/51 e a Constituição da República determinam que se conceda mandado de segurança sempre que o direito líquido e certo for violado. Entende estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam: o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', consubstanciado, o primeiro, pela 'flagrante inconstitucionalidade do ato objurgado, vez que, contraria o próprio edital, assim como entendimento jurisprudencial sobre o tema'; e o segundo, 'nas nomeações e posses de outros candidatos no cargo pretendido (ainda que sub judice), sendo que ainda existem vagas a ser preenchidas e não sendo concedida ordem liminarmente, traria enormes prejuízos ao impetrante, que ficaria tacitamente excluído definitivamente do certame em caso da não concessão liminar, mesmo obtendo aprovação incontestável'. O impetrante visa em caráter liminar assegurar o direito à nomeação e posse com data retroativa à convocação dos demais candidatos, independente da localidade, no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de perito criminal e médico legista. Por fim, pugna pela concessão definitiva da segurança pleiteada, para fins de determinar a sua nomeação e posse no cargo pretendido. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 10/78. Posterguei a análise da liminar para fazê-la depois de juntadas as informações. Informações das autoridades impetradas, fls. 91/105 e 106/121. É o relatório. Decido. O Edital de Concurso Público no 003/2007, de 12 de novembro de 2007 para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e de médico legista edital, norma suprema do concurso, estabelece que este se divida em duas etapas distintas: a primeira, consistente na aplicação da prova objetiva; a convocação para os exames médicos; a prova de capacidade física e a avaliação psicológica. A segunda, formar-se-ia pela matrícula e frequência a curso de formação profissional e pela investigação criminal e social do candidato. Este mesmo edital previa duas vagas para médico legista para a regional administrativa de ARAGUATINS –TO. O impetrante se inscreveu no concurso para provimento de vagas no cargo de médico legista para a regional administrativa de Araguatins –TO, logrando aprovação em todas as fases da primeira etapa do concurso, consoante o edital no 32, de 11 de julho de 2008, fls. 61/70. Também restou aprovado na segunda etapa do concurso – Curso de Formação Profissional, de acordo com a portaria no 001, de 20 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2009, página 26, fl. 71. A norma editalícia é por demais clara ao explicitar:

14.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 14.4.5 O resultado obtido no Curso de Formação Profissional, depois de homologado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP). Por meio do Decreto no 3.642, de 25 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 2.842, de 26 de fevereiro de 2009, fls. 72/73, a Administração, ao homologar o resultado final do concurso público, fez constar os nomes das seguintes candidatas: 1 - LUANDA KARLA DANTAS GUERRA - nota 94. 2 - BRUNA ANTUNES RAMOS - nota 93. Conforme visto anteriormente, o impetrante participou do Curso de Formação Profissional e foi aprovado. Portanto, independente de ser ou não nomeado, seu nome deve constar da homologação do resultado final do referido concurso. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar o direito líquido e certo do impetrante que neste momento processual se nos afigura estreme de dúvidas. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro parcialmente o pedido liminar, para determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar, ao ato de homologação final do concurso. Providencie o impetrante a citação dos litisconsortes necessários passivos LUANDA KARLA DANTAS GUERRA e BRUNA ANTUNES RAMOS. Cumpridas as citações e decorrido o prazo para manifestação, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão do caráter de urgência deste 'writ', determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4678/03 (03/0032649-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA E ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|---------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8422/08 (08/0066599-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|---------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8362/08 (08/0066207-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA
ADVOGADOS: ADONILTON SOARES DA SILVA, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|---------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7808/08 (08/0061523-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|---------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

5)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3984/03 (03/0034626-3).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
APELANTE: OSMAR GOIANO CAVALCANTE

ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA
ADVOGADO: WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

6)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2774/08 (08/0069355-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|---------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4432/04 (04/0038911-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
1º. APELANTE: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
1º. APELADO: IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
2º. APELANTE: IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
2º. APELADO: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|---------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

8)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4227/04 (04/0037039-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
APELANTE: MARIA HELENA GOMES FRANSOLINO
ADVOGADO: MARINS TEODORO DA SILVA E OUTROS
APELADO: CARLOS HUMBERTO BERNARDES SANTOS
ADVOGADO: EDMILSON LACERDA ALENCAR

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

9)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-7639/08 (08/0062472-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: SARA TATIANA L. S. SILVA E OUTROS
APELADO: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES
ADVOGADOS: VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|---------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9294/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1923/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.)
AGRAVANTE: NELSON LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): GEORGE SANDRO DI FERREIRA
AGRAVADO: ROHM AND HASS QUÍMICA LTDA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigi-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou a Certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Ressalte-se que a simples alegação de que o recurso é tempestivo sem a devida comprovação, não supre a necessidade de juntada da peça exigida pelo dispositivo mencionado. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-vel ao seu conhecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de junho de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9163/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 61358-2 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): BANCO HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações contidas nas folhas 118/119 dos autos, a extinção do feito, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquite-se com cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO., 02 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9383/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA 18844-6 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVADO(A) : BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
AGRAVANTE : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº 1607/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1.4687-2/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
RECLAMANTE: NELSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIAN ZINI AMORIM
RECLAMADOS: GABRIEL JÁCOMO DO COUTO E OUTROS
ADVOGADOS : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO C/C CORREIÇÃO PARCIAL, nos termos do Artigo 262 do Regimento Interno deste Sodalício, referente ao PROCESSO Nº 2005.0001.4687-2/0, da Ação de Execução de Título Judicial em que é Exequente Nelson Braz da Silva, ora Reclamante e Executado: Gabriel Jácomo do Couto, contra despacho irrecorrível do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que teria violado a norma processual, que inverteu a ordem legal do processo resultando em erro de ofício e abuso de poder contrariando de tal forma a competência do Tribunal e as decisões emanadas de suas autoridades, tendo em vista as relevantes(sic) razões de fato e de direito a seguir expostas: Alega que o Reclamante propôs Ação de Interdito Proibitório contra a pessoa do Reclamado Gabriel Jácomo do Couto e outros, autuada em 14 de setembro de 2005, conforme consta às folhas 01 às fls. 33 dos autos, onde as partes elaboraram acordo que foi homologado às fls. 34. Não cumprido o avençado, o Reclamante executou o acordo judicial no valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), que foi protocolizado em 08/05/2006, fls. 77 verso. Assevera que o processo vem rolando com recursos de ambas as partes, culminando com a exclusão das pessoas de Raimundo Nonato César Ayres e Jalsón Jácomo do Couto do pólo passivo do feito executivo, como se vê das fls. 142. Às fls. 182, o MM. Juiz a quo informou a este Relator a exclusão dos nomes de Jalsón Jácomo do Couto e Raimundo Nonato César Ayres, do pólo passivo da execução o que realmente restou prejudicado os recursos pelos mesmos interpostos junto ao TJ/TO. Que foi procedida à penhora de cotas da empresa Shopping Popular de Palmas pertencentes ao executado Gabriel Jácomo do Couto, nomeando Depositária Pública Rosângela Ribeiro Alves, fls. 187/191. Requereu-se pericla às fls. 198/199, e também requereu às fls. 223/225, ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para tornar sem efeito a referida penhora nas cotas do executado ora reclamado, o que foi acolhido pelo MM. Juiz, tornando sem efeito todos os atos praticados desde a penhora fls. 233/234. Dando seguimento aos autos foi apresentado o valor dos honorários do perito, fls. 246/249, tendo o executado apresentado os seus quesitos. Este Relator tornou sem efeito a liminar por ele concedida, julgando prejudicado o agravo interposto por Raimundo Nonato César Ayres, dando conhecimento ao MM. Juiz conforme ofício nº 412/07 – 1ª Câmara Cível fls. 285. Aduz que mesmo tomando conhecimento da prejudicialidade do agravo de instrumento, o MM. Juiz deu continuidade aos presentes autos, gerando desmandos à ordem processual, a ponto de

que mesmo não cumprida a pericla a contento, conforme despacho de fls. 323, posicionou-se mais uma vez o Reclamante fls. 326/328, sobre os pontos controversos do perito constantes da sentença homologatória. O perito foi intimado a cumprir a pericla nos termos da sentença de fls. 34, porém não cumpriu. Finalmente, às fls. 391, o executado ora reclamado pediu a extinção do processo sob a falsa alegação de ter cumprido a pericla. Mas nem o executado e nem o perito cumpriu a determinação judicial, conforme certidão de fls. 395. Que mesmo assim o MM. Juiz às fls. 396 determinou a intimação do exequente ora reclamante para manifestar sobre a extinção da execução requerida às fls. 391/394 pelo executado/reclamado. Ao final requer, que seja suspenso todos os atos praticados no processo executivo com o desentranhamento de todos os documentos a partir das fls. 233, devendo permanecer à penhora das respectivas cotas de fls. 187 verso, 188/191, determinando ao Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins para que proceda as respectivas alterações contratuais, inserindo ali o nome do Reclamante Nelson Brás da Silva, legítimo proprietário das cotas ora adjudicadas. Relatados. DECIDO. Não há como prosperar a presente reclamação, vejamos. Primeiro porque a pretensão do reclamante não se amolda na norma legal que autoriza a reclamação prevista nos artigos 262 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, veja-se: Art. 262. São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultado de erro de ofício ou abuso de poder. No despacho reclamado não se faz presente os elementos que autorizam a presente reclamação, ou seja, a inversão da ordem legal do processo, ou que resulte de erro de ofício ou abuso de poder, vejamos o despacho reclamado de fls. 396: DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documentos de fls. 391/394 dos autos. INTIME-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto Conforme se vê, o presente despacho é simplesmente ordinatório e visa tão-somente impulsionar o andamento do processo sem solucionar controvérsia, portanto, ausentes os requisitos do art. 262 do RI desta Corte de Justiça. Ademais, nas informações o MM. Juiz reclamado esclarece: "A confusa peça de reclamação deseja o que?, pois fala em "...DESOBEDIÊNCIA EM ACATAR AS ORDENS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL ESTÃO ESTAMPADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS, QUANDO POR DECISÃO SUPERIOR DESTE TRIBUNAL CONSIDERA O AGI 7247 PREJUDICADO COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA". (sic) Esta afirmação, sem indicar precisamente o local nos autos, autos de já 428 folhas, impedem este magistrado de reexaminar sua conduta e corrigir rumos, se estiver equivocado. Melhor seria o causídico, ante de atacar o Juiz, cumular esforços para auxiliar o andamento do feito principal, do qual parece ter se esquecido, eis que centra atenção unicamente numa execução provisória tumultuada, senão veja-se o item seguinte. Pede o desentranhamento de peças posteriores às fls. 233 (decisão não atacada), querendo deixar permanecer apenas aquelas que lhe interessam, a saber "...DEVENDO PERMANECER A PENHORA DAS RESPECTIVAS COTAS EXECUTIVAS CONSTANTES DAS FLS. 187, VERSO, 188/191, DETERMINANDO AO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE PROCEDA AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INSERINDO ALI O NOME DO RECLAMANTE NELSON BRÁS DA SILVA, LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DAS COTAS ORA ADJUDICADAS" (sic). O que é isto? Deseja o reclamante que o Relator pratique diretamente atos de constrição no processo, ele mesmo impulsionando uma execução sem valor? Sim, porque a decisão que reorganizou o feito item "b", deixou claro que iria analisar a fixação da multa após o laudo pericial ainda não completamente encerrado. Assim, MM Relator, todos os atos, a partir das fls. 100, salvo aqueles relativos à pericla determinada, são nulos, neles se incluindo os que o reclamante pede reavivamento. O que mais é estranha é a irrisignação do autor quanto ao despacho, dito por ele irrecorrível, de fls. 396, talvez o motivo maior da presente reclamação, falando em ousadia do Juiz a quo...." Referido despacho (doc anexo), é apenas e tão somente, para preservar a igualdade entre as partes, para que o reclamante exerça o sacrossanto direito de rebater o pedido, ainda não apreciado, de extinção da execução. O reclamante pode ficar tranquilo. A execução provisória não será extinta. Terá, todavia, no momento oportuno, readequado o valor, para que não se converta em enriquecimento sem causa, vedado no ordenamento jurídico. O nobre causídico utiliza, infelizmente, toda via que entende ser possível para postular fatos tão simples. Todavia, não se utiliza da mais eficaz, que é a objetividade processual". Assim, como se vê, não pode prosperar a presente reclamação por falta de objetividade. Diante do exposto, nego seguimento à presente reclamação. Registre-se. Publique-se e intime-se. Palmas - TO, 01 de junho de 2009." (A) Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8650/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 22769-9/08, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: R.N.G.L.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): C.S.L. REPRESENTADO POR C.J.G DE L.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por R.N.G.L., inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos que lhe move C.S.L. representado por C.J.G de L. – Autos de nº 2.2769-9/0, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – que fixou alimentos provisionais no importe de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação. Alega o agravante, em suma, que o valor fixado na decisão combatida supera em muito as suas possibilidades, comprometendo a sua subsistência e de sua família. Apesar de ter sido, em exame perfunctório destes autos, admitido o processamento da irrisignação e deferido o pedido em antecipação de tutela, tenho que ele merece, neste momento processual, ter seu seguimento negado, à mingua de pressuposto objetivo de sua admissibilidade. Com efeito, é de ver-se que o Agravante não observou com a devida atenção o comando inserido no art. 525, I do CPC, que assim dispõe: "Art. 525. A petição de agravo será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifou-se). Na espécie em exame, efetivamente, não se vislumbra a cópia da procuração outorgada ao Procurador do Agravado, peça esta que, como se sabe, obrigatoriamente, deve instruir a petição do recurso no instante de seu protocolo perante o Tribunal, mesmo

porque, sem ela, não há como se aferir a representação processual das partes, pressuposto objetivo de admissibilidade na Instância revisora. Nesse sentido, é do escólio de CARREIRA ALVIM, a seguinte lição: "Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos requisitos de admissibilidade do agravo, nos moldes que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288. Recentemente, reafirmou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que "o agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a complementação após a remessa dos autos" A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "O agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça." O processo é essencialmente formal, e a análise da matéria nele contida depende da averiguação dos requisitos mínimos de admissibilidade exigidos pela Lei. A norma legal é explícita ao impor a obrigação de juntar-se à petição de Agravo, dentre outras peças, cópias "das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Não há obrigação sem ônus em processo. Resta claro, pois, que o Irresignante não se desincumbiu da tarefa e do ônus processual de bem instruir o recurso com as peças que a Lei reputa como obrigatórias, o que acarreta o seu não conhecimento. Com tais considerações, e "ex vi" dos dispositivos acima transcritos, com supedâneo no artigo 557 do Diploma Processual e 30, II, "e", do RITJ/TO, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após as formalidades legais, determino o arquivamento dos autos, cassando-se, em consequência, a decisão liminar outrora concedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 (c. f. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 150. 722-5-RJ, rel. Min. ILMAR GALVÃO, STF, 1ª T., un.).

2 EREsp nº 509394/RS, Corte Especial, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005. (grifos nossos)

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5749/09 (09/0073921-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
 PACIENTE: FRANCISCO EDINALDO DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): WASHINGTON AIRES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES em favor de FRANCISCO EDINALDO DA SILVA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO. O impetrante afirma que o paciente foi preso em flagrante delito, por supostamente ter cometido o crime de Violação de Direitos Autorais (art. 184, §§ 1º e 2º do Código Penal), prisão esta convertida em Preventiva, a qual teve indeferido o pedido de liberdade provisória, sob o argumento de garantia da ordem pública. Afirma ter havido dois procedimentos apuratórios paralelos, um realizado pela Polícia Judiciária e outro pelo Ministério Público Estadual, ambos com deferimento da medida de busca e apreensão, o que prejudicou o paciente, vez terem sido considerados como nova prática delitiva os produtos apreendidos, na segunda busca e apreensão. Defende que houve continuidade delitiva, considerando-se, em tese, que os dois fatos devam subsistir como crimes autônomos. Sustenta que, ao caso, aplica-se o Princípio da Adequação Social, pois a sociedade já se adaptou à espécie delitiva, não considerando mais reprovável a falsificação de CDs e DVDs, o que torna possível deixar de considerar a conduta do paciente típica, pois socialmente adequada, de acordo com a ordem social. Alega que o paciente não é pessoa perigosa, o crime não é grave e o delito já se ajustou à sociedade e, com a apreensão dos equipamentos "de contrafação", não há meios para que o paciente volte a perpetrar outro delito, então desnecessária a manutenção da prisão preventiva. Aduz que a coação é ilegal por ausentes os requisitos que ensejariam a prisão preventiva e também pelo fato de não ter sido admitida a prestação de fiança, vez que a lei a autoriza, nos termos do artigo 648, IV, do Código Penal. Junta à petição inicial os documentos de fls. 05/35. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial, após oitiva do representante do "parquet", que opinou pelo indeferimento. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila permitem a visualização de ilegalidade na manutenção do encarceramento, pois, apesar de deferida judicialmente medida de busca e

apreensão da qual resultou a prisão em flagrante do paciente, e sua posterior conversão em prisão preventiva, não restam configurados elementos suficientes para a manutenção da prisão preventiva do réu. A mera alegação de necessidade de garantia da ordem pública não é suficiente para a decretação da prisão preventiva. É necessária a existência de elementos que demonstrem o perigo que o acusado representa para a sociedade, se colocado em liberdade. No presente caso, não vislumbro, a princípio, a necessidade de manutenção da prisão do paciente. No mais, apesar de tipificada no Código Penal, a conduta perpetrada pelo paciente poderia ser evitada se esse fosse o desejo das indústrias de entretenimento. Hodiernamente, a indústria tecnológica dispõe de recursos para que seja evitada reprodução da mídia produzida, coibindo assim a violação dos Direitos Autorais. Entretanto, somente no mérito do remédio heróico e no curso da ação penal questão dessa natureza poderá ser analisada com maior profundidade. No momento, o que deve ser avaliado é a necessidade/utilidade da prisão preventiva e o perigo social que solto o paciente ocasionará a sociedade. Nesse aspecto, tenho para mim que não há necessidade de sua prisão, nem utilidade para o processo, assim como sua soltura nenhum mal ocasionará aos demais indivíduos desta comunidade. Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso o Paciente. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5752/09 (09/0073968-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
 E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR
 PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA
 ADVOGADOS: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor da paciente CRISTINA BARROS DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Em suas razões, os impetrantes expõem que a citação editalícia da paciente foi determinada sem que tivessem sido esgotados todos os meios para seu endereço à época fosse encontrado. Afirmam que não obstante a citação por edital, o processo - que deveria ter sido suspenso - seguiu curso com produção antecipada de provas sem demonstração de sua necessidade, com nomeação de Defensor Público. Asseveram que vários atos foram praticados sem a presença de defensor ad hoc, e mesmo naqueles atos em que a defensora dativa comparecera, restou evidente a ausência de amplo e efetivo exercício de sua defesa técnica. Aduzem que a prisão cautelar da paciente não foi devida e objetivamente justificada com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal e, assim, por ser formalmente inexistente e materialmente desnecessária, deve ser anulada. Tecem considerações doutrinárias e citam precedentes jurisprudenciais que entendem sustentar a sua tese. Juntam aos autos os documentos de fls. 56/222. Requerem, em caráter liminar, a expedição de Alvará de Soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor da paciente CRISTINA BARROS DE SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Da documentação acostada aos autos depreende-se que em 02 de outubro de 1998 a paciente confessou perante a autoridade policial ter discutido com WILTEMAR PATRÍCIO DE SOUSA na madrugada do dia 30 de setembro daquele ano, oportunidade em que o atacou com golpes de martelo, causando-lhe ferimentos que lhe levaram a óbito (fls. 71/73). A paciente foi denunciada em outubro de 1998 pela prática da conduta descrita no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal (homicídio qualificado pelo uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima), sendo a denúncia recebida em 15 de outubro de 1998, quando então foi decretada a sua prisão preventiva pelo fato de não manter vínculos com o distrito da culpa (fls. 172/173). A acusada deixou de ser pessoalmente citada porque não foi encontrada no endereço declinado à autoridade policial, razão pela qual o magistrado singular determinou a sua citação por edital, suspendeu o curso do processo e a contagem do prazo prescricional, determinou a antecipação da colheita das provas testemunhais e nomeou Defensor Público para acompanhar tais depoimentos (fl. 189). Em 2009, a paciente foi localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e presa em cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva expedido em 1998, sendo ela recambiada para a cidade de Palmas, Tocantins, onde se encontra recolhida na Casa de Prisão Provisória Feminina. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a prisão da paciente aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me sempre pela cautela e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5719 (09/0073647-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA / LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA / TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, devidamente qualificados, impetram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, incisos LXVIII e LXXVIII, c/c artigos 647 'usque' 667, do Código de Processo Penal, em favor de FELIPE BENTO FRANÇA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO. O impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, e denunciado sob o fundamento legal preconizado no artigo 157, §1º e 2º, incisos I, II, e V c/c artigo 333, caput, do Código Penal, junto com mais três indivíduos, e que teve seu pedido de liberdade provisória vinculada negado. Alega que já se passaram 140 (cento e quarenta) dias desde a data da sua prisão (30/12/2008), estando a aguardar a realização da audiência de instrução e julgamento, argüindo, com fundamento na legislação, doutrina e jurisprudência, o excesso de prazo na persecução penal. Desta forma, considerando a excepcionalidade da prisão provisória, e o injustificado excesso de prazo na ulitimação da instrução criminal, e a constatação do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer liminarmente a concessão da ordem impetrada, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 08/286. Solicitadas as informações, a autoridade dita coatora, às fls. 293/294, esclarece todo o trâmite processual realizado até o momento, informando ao final, que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 01 de junho de 2009. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. In casu, diante das argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, vislumbro a ocorrência dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Em exame da vasta documentação apresentada pelos impetrantes, constata-se que o paciente foi preso em flagrante delicto, no dia 30.12.2008, estando, portanto, encarcerado, considerada a data de hoje, há 153 (cento e cinquenta e três) dias. Ainda, extrai-se dos autos que a denúncia contra o paciente foi ofertada em 14 de janeiro de 2009, e recebida em 21 de mesmo mês, sendo que a defesa inicial do paciente foi apresentada em 30 de janeiro. Diante destas constatações, resta por confirmado o excesso de prazo ora alegado. Ademais, não consta dos autos qualquer indício de que o paciente tenha dado causa à demora na instrução criminal, evidenciando-se assim o constrangimento ilegal com a manutenção da segregação provisória. Por fim, cumpre ressaltar que os demais co-réus já foram colocados em liberdade através de habeas corpus julgados neste Tribunal, ou mesmo em face de decisões de liberdade provisória da instância a quo. Posto isto, vislumbrando estar caracterizado o constrangimento ilegal face ao excesso de prazo na instrução criminal, DEFIRO o pedido de liminar, e, por conseguinte, determino a expedição do respectivo alvará de soltura, se por outro motivo o paciente não estiver preso. Comunique-se a autoridade impetrada, via fax-símile, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Após, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS 5756/09 (09/0073988-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA E OUTRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Apensem-se aos autos do Habeas Corpus nº 5719, considerando que naquele já foi concedida liminar em favor do paciente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

HABEAS CORPUS N.º 5747/09 (09/0073873-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE : MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Deixo para apreciar o pedido de liminar após colhidas as informações da autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, inclusive, quanto ao estágio do respectivo processo. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se, remetendo cópia deste e da inicial, por meio de fac-símile. Palmas, 1º de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3748 (08/0064703-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APELADO: DELDIAN CORDEIRO DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO QUALIFICADO – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – IMPROVIMENTO. Demonstrado nos autos que a prova colhida se mostra insuficiente para sustentar um decreto condenatório há de ser mantida a sentença que absolveu o réu com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3748, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Deldian Cordeiro de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3800 (08/0065641-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO
 APELANTE: ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES SEXUAIS – NULIDADE ARGUÍDA – FALTA DE REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTES DA VÍTIMA QUE DEMONSTRAM INTENÇÃO DE APURAR O FATO – FORMALISMO AFASTADO. Pacificado o entendimento de que, nas hipóteses de delitos sexuais, a representação da ofendida ou de seu representante legal prescinde de rigor formal, sendo bastante a demonstração inequívoca da parte interessada de que seja apurada e processada. CRIMINAL – ESTUPRO – CONTINUIDADE DELITIVA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – NÃO CONFIGURAÇÃO – CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – PRESUNÇÃO RELATIVA – PROVA COLHIDA QUE NÃO EMBASA UM DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – RECURSO PROVIDO. Em que pese a vítima ser menor de 14 anos à época dos fatos, restando comprovado nos autos pelas provas colhidas que o agente não a constrangeu, mediante violência ou grave ameaça, a se submeter ao ato sexual, restando claramente ser versada em assuntos sexuais, conforme demonstram as cartas que escreveu, sendo certo ainda que ela mesma se oferecia aos braços do apelante, não há como imputar a este uma condenação por crime de estupro. Recurso de apelação provido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3800, da Comarca de Miranorte, onde figura como apelante Itamar Antônio de Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora do da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos em superar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, por maioria, em prover o recurso para absolver o apelante, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Daniel Negry. A Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente, acolheu o parecer ministerial e votou pelo improvido do recurso, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4012/2008 (08/0070053-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1923/07 – 2ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 71 (POR DUAS VEZES), DO CP.
 APELANTE : EDER DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : RODRIGO MELLER FERNANDES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 ÓRGÃO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, CAPUT, C/C ARTIGO 71 DO CP – SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1- Incabível, a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, por não preencher o acusado o requisito de natureza subjetiva prevista no art. 44, III, do Código Penal. Conforme restou demonstrado, o apelante possui maus antecedentes, o que impede a aplicação do benefício.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4012/08, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 1923/27, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Eder dos Santos Carvalho e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3968/08 (08/0068871-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS (FLS. 133)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME PRISIONAL. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. CONCESSÃO. I – A prisão de reclusão, face decisão da nossa Corte Suprema deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo defeso pelo nosso ordenamento jurídico, ser a pena cumprida totalmente no regime fechado. II – Concede-se Habeas Corpus de ofício para que o apelante apele da sentença condenatória, em liberdade, face a decisão não estar motivada nas hipóteses do art. 312 do Código Processo Penal. Recurso provido parcialmente por maioria.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3968/08 em que é Apelante Edward Augusto de Agapito e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, por maioria, entendeu não ter o apelo ressonância na prova dos autos, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheceu do recurso, porém o improveu parcialmente, reformando o regime para inicialmente fechado, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. E por maioria concedeu a ordem de ofício nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu oralmente no sentido de manter a condenação, mas na fixação da pena, fixou a pena base em 07 (sete) anos em razão das circunstâncias judiciais e, diminuiu dessa pena 06 (seis) meses, pela confissão espontânea conforme o art. 65 inciso V letra "d" totalizando a pena final em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses. E, em razão do juiz não fazer nenhuma menção aos requisitos do art. 312 do CPP ao negar o direito ao apelante de responder o recurso em liberdade, concedeu Habeas Corpus de ofício para que seja colocado o apelante em liberdade, até que se transite em julgado a sentença condenatória, a não ser que o juiz, venha com a decisão preventiva fundamentada e coloque-o novamente na prisão. Determinou ainda que, o regime seja inicialmente fechado, face decisão do STF que já decidiu que a pena tem que ser cumprida inicialmente fechada e, não, no regime totalmente fechado. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, houve sustentação oral proferida pela representante do Ministério Público, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça e pelo advogado Dr. Coriolano Santos Marinho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5602/09 (09/0071962-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

PACIENTE: CÉLIO MÁRCIO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADOS: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. RÉU INIMPUTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTOS ADEQUADOS. A inexistência de vaga em estabelecimento adequado, constitui constrangimento ilegal a permanência do réu em prisão comum e autoriza a sua transferência para local que cuida de tratamento ambulatorial. Ordem concedida parcialmente.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5602/09 em que são Impetrantes Sérgio Constantino Wacheleski e Bernadino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva e Impetrado Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu o presente Habeas Corpus, concedeu parcialmente a ordem postulada, para que o Juízo da Execução, transfira imediatamente o paciente para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado, em caso da impossibilidade por ausência de vagas, submeta o paciente a regime de tratamento ambulatorial até que surja referida vaga. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2190/07 (07/0060741-2)

ORIGEM: COMARCA TOCANTINOPÓLIS- TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : ENÉIAS GONÇALVES LUCAS

DEF.PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. I – Aplique-se a garantia de ordem pública para acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão; é defeso ao juiz aplicá-lo sem os motivos apontados. II – A ausência de indícios de que o réu pretende evadir-se do distrito da culpa, bem como não se furta ao bom andamento do processo, comparecendo aos chamados do juiz, torna-se inaplicável ao réu a prisão preventiva, para garantia da aplicação da lei. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2190/07 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Enéias Gonçalves Lucas. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora

Desembargadora Jacqueline Adorno , a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4787/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5964/04

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

RECORRIDO: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2752/08

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15657-2

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO: FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes**3240ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068125-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4058/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68125-8

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

ADVOGADO : RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068758-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3958/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 25710-5/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25710-5/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06. ARTIGOS 12 E 16 DA LEI Nº

10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI Nº 11343/06

APELANTE(S): SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTROS

APELANTE(S): JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CICERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0072821-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4109/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 104504-9/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 104504-9/07 - 2ª VARA

CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP

APELANTE: ABIMAEI FRANCISCO NASCIMENTO
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073735-2

APELAÇÃO CÍVEL 8755/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97776-4/06 AC 8756
 REFERENTE: (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 97776-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073737-9

APELAÇÃO CÍVEL 8756/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44748-8/07 ac 8755
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 44748-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES
 APELADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073735-2

PROTOCOLO: 09/0073744-1

APELAÇÃO CÍVEL 8757/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73044-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 73044-0/06)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): LUCIANO DA SILVA FREITAS E GILZENIO RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO(S): WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073922-3

AÇÃO PENAL 1676/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1748
 REFERENTE: (DENÚCIA - INQUÉRITO Nº 1748/08 DO TJ-TO)
 T.PENAL: ART. 129,§ 9º DO CÓDIGO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: MÁRCIO BARCELOS COSTA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0070131-3

PROTOCOLO: 09/0073940-1

HABEAS CORPUS 5750/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E ANTONIO CELEDONIO NETO
 PACIENTE: CÉLIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073951-7

HABEAS CORPUS 5751/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO SÉRGIO MARQUES
 PACIENTE: CRISTIANO MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073956-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.903/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA
 ADVOGADO(S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3241ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073630-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4139/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62649-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62649-8/07, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, E II, DO CP
 APELANTE : WANDERLEI FERNANDES SILVESTRE
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073745-0

APELAÇÃO CÍVEL 8758/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72437-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 72437-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO : EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN
 APELADO: NEWTON FIGUEIREDO JÚNIOR
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073746-8

APELAÇÃO CÍVEL 8759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69363-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 69363-0/08)
 APELANTE: A. VAZ RODRIGUES M.E (SUPERMERCADO GOIÁS)
 ADVOGADO : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 APELADO(S): ALBERTINA PEREIRA SANTOS E FLORISMIRIA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073747-6

APELAÇÃO CÍVEL 8760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39963-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 39963-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): CLAUDIANE ALVES DANTAS E LUCIANE ALVES DANTAS
 DEFEN. PÚB: CARLOS ALBERTO DE SOUSA DUTRA
 APELADO: FRANCISCO EURÍPEDES DANTAS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA RODRIGUES TÓRRES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073748-4

APELAÇÃO CÍVEL 8761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10421-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10421-3/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BCN S/A
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
 APELADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030230-4

PROTOCOLO: 09/0073750-6

APELAÇÃO CÍVEL 8762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45064-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 45064-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 APELADO: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RECORRENTE: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073753-0

APELAÇÃO CÍVEL 8763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10410-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10410-8/06, 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 APELADO: VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073827-8

APELAÇÃO CÍVEL 8764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48676-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 48676-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073964-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.0208-1/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: LUCIANO LIMA NEGREIROS, GRACIANE MONTEIRO SILVA BARBOSA, RAIMUNDA LICE DA COSTA, QUEILA DELTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALDIRENE PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA, ANTÔNIA LUZMARINA SOUSA MOREIRA, ANDREA DE MOURA BANDEIRA, GLEDISON BELEZA PEREIRA E KEILA ZULEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): SAMUEL FERREIRA BALDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073968-1

HABEAS CORPUS 5752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR
 PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO(S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073972-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41268-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41268-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): ALEXSANDRO SIQUEIRA DE BRITO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073977-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9445/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29044-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 29044-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CLÉA DE LIMA BARRETO
 ADVOGADO(S): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073980-0

HABEAS CORPUS 5753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: MOIZANIEL BARREIRA NUNES
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073981-9

HABEAS CORPUS 5754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: MARCOS FLEURY DA SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073987-8

HABEAS CORPUS 5755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 PACIENTE: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 00/0018233-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073988-6

HABEAS CORPUS 5756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0071918-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073989-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9446/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10565-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 10565-6/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO : FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
 AGRAVADO(A): KEILA PATRÍCIA CARLOTA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073990-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073991-6

HABEAS CORPUS 5757/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE: GENILSON BATISTA HERTEL
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3242ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073992-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9447/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79807-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 79807-6/08 DA VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. P.
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO(A): D. A. C.
 ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073996-7

HABEAS CORPUS 5758/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE(S): EURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS E NILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074004-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9448/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1598/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 1598/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(A): SEBASTIANA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : DARCI MARTINS MARQUES
AGRAVADO(A): MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RENATO DA C. NUNES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047817-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074007-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4283/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9014/09 DO TJ-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AGI- 9014/09.

PROTOCOLO: 09/0074011-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4284/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: DELANO CAIXETA DUARTE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074021-3

HABEAS CORPUS 5759/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074031-0

HABEAS CORPUS 5760/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
PACIENTE: JOSÉ VALCI DA SILVA
ADVOGADO : WASHINGTON AIRES
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074037-0

HABEAS CORPUS 5761/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KEILA MUNIZ BARROS
PACIENTE: JEAN CARLOS KOHLHASE RODA SOARES
ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

68º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:19 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0046850-0

APELAÇÃO CÍVEL 5265/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7092/02 A. 7859/04 A. 7974/05
REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7974/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTROS
APELADO(S): ODEMAR DE BRITO FILHO E LUANA ROCHA LIMA BRITO
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 01/06/2009
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA

PROTOCOLO: 08/0066096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8344/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48677-5/0
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº2008.0004.8677-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): ADEMAR PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 01/06/2009

PROTOCOLO: 08/0066561-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8417/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57160-8
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57160-8/08 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: J. M. S.
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
AGRAVADO(A): M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. N. DOS S.
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 01/06/2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS: 20095.0433-0/0 - PLP

Reqte: Silvan Pereira dos Santos

Reqdo: MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Almas/TO

Advogado: Dr. Jales Costa Valente - OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "1 - Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, formulado por Silvan Pereira dos Santos, mantendo a segregação. 4 - Int. Almas/TO, 29 de maio de 2009. Luciano Rostirolla".

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0004.8287-7 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-Seeet
Advogados: Drs. Valdiram C. da Rocha Silva OAB / TO 1.871 e Adriana Durante OAB / TO 3084

Requerido: O Município de Alvorada

Advogados: Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB / TO 1327-B e Outro

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, intimado de que audiência conciliatória designada para o dia 18.06.09 às 09:30 horas foi suspensa, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Considerando a oposição em apenso, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 85v. Intimem-se. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2008.0007.7414-2- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA
 Requerente: A. L. M., representada por seu genitor Adão Lopes da Silva
 Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB / TO 4.230-A
 Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB / TO 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir transcrito: "Considerando o prazo de 150 dias, previsto no laudo de exame pericial (fls. 220), determino a suspensão do andamento do feito até o transcurso do prazo. Observando-se que o laudo foi elaborado no dia 06.02.09. Logo a suspensão pendurará ate, mais ou menos, 06.07.09. Transcorrido o prazo, intime-se a requerente para apresentar o novo laudo. Intimem-se. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2009.0005.2505-1 (n. antigo 2.569/05) – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEICULO

Requerente: José Carneiro de Araújo
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO – 128-B
 Requerido: Aureliano Junior de Queiroz.

Advogado: Dr. Wagner Martins Mustafé – OAB / GO – 14.073
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, cientes do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, bem como intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que acharem de direito.

AUTOS N. 2008.0002.5611-7 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Guilhermina de Castro Araújo
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti – Procurador(a) Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Portanto, mesmo tendo atendido o requisito da idade, não logrou êxito em comprovar a atividade rural pelo tempo mínimo exigido. Isto posto, indefiro a pretensão de Guilhermina de Castro Araújo formulado na "ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, vez que o(a) requerente não largou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do mesmo. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiário(a) da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2008.0005.7779-7 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: José Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) de foi expedida Carta Precatória para a oitiva de Ary Diniz Teles, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Considerando a certidão retro, expeça-se precatória para a Justiça Federal da região de Igarapava/SP visando a oitiva de Ary Diniz Teles, instruindo-a, além das peças usuais, com cópia do depoimento do requerente, testemunhas e documento de fls. 71/72. Intimem-se sobre a expedição da precatória. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2008.0004.5490-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Lourdes Alquieri
 Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva - OAB / TO 3.975-A
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Portanto, mesmo tendo atendido o requisito da idade, não logrou êxito em comprovar a atividade rural pelo tempo mínimo exigido. Isto posto, indefiro a pretensão de Lourdes Alquieri formulada na "ação de aposentadoria rural por idade" proposta face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, vez que requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do(a) mesmo(a). Art. 20, § 4º/CPC. Considerando que requerente desvirtuou a verdade dos fatos, tentando induzir este magistrado em erro, além de tentar valer-se do processo para obter vantagem indevida; tenho que a mesma litigou de má-fé. Caso que a condeno a indenizar a parte adversa com multa, no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à ação, nos termos do art.17, II e III c/c art. 18, ambos do CPC. Em decorrência dos fortes indícios de ocorrência de fraude processual, mediante os testemunhos falsos; requisito a instauração de inquérito policial para que haja o aprofundamento das investigações, tanto em relação à própria requerente que, em tese, também cometeu crime, bem como das testemunhas Anaides Pereira da Silva e Maria Francisca dos Reis. Remeta-se ofício a DEPOL, instruindo-se com cópia de todos os termos formados na audiência de instrução (fls. 49/53), bem como desta sentença, sendo que o inquérito deverá ser concluído, no prazo de 30 (trinta) dias. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2006.0009.4467-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Abadio Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB / TO 324-B
 Impetrado: Prefeita Municipal de Talismã / TO – Livanda Lopes Carlota

Advogado: Dr. Athenágoras Alexandre Souza – OAB / GO 21.026

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, cientes do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, bem como intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que acharem de direito.

MONITÓRIA N. 2006.0007.0314-1 e DEPÓSITO JUDICIAL N. 2006.0010.0259-7

Requerente: Maria José Lima de Assis.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B
 Requeridos: Maxley Araújo de Souza e Agmar de Araújo Siqueira

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB / TO 511-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da sentença prolatada nos autos 2006.0007.0314-1 e 2006.0010.0259-7 a seguir, parcialmente, transcrita, desconsiderando, ou seja, tornando sem efeito a intimação publicada em 15.05.09 (diário n. 2191, fl. 16), vez que conistou somente uma ação: "(...). Trata-se de ação monitoria proposta por Maria José Lima de Assis em face de Maxley Araújo e Agmar de Araújo Siqueira (...). Inicialmente, determino à Serventia que proceda a correção do procedimento (distribuição, registro e autuação) quanto à natureza da ação. Conforme salientando acima o feito foi chamado à ordem para correção do procedimento. (...). Isto posto, homologo o termo de acordo de fls. 232/234 para que surta seus efeitos legais, retroagindo seus efeitos à data da protocolização da petição (09.07.07). De conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Maria José Lima de Assis ingressou com ação monitoria em face de Maxley Araújo e Agmar de Araújo Siqueira, nos termos do art. 269, III/CPC. De igual forma extingue-se a ação de depósito judicial em apenso – autos 2006.0010.0259-7. Custas processuais finais pelos requeridos. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, (...). E, ainda, intimar os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o preparo das custas finais no valor de R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) referente a ação monitoria e R\$47,00 (quarenta e sete reais) referente a ação de depósito; cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2009.0003.9573-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Livanda Lopes Carlota
 Advogados: Drs. Emanuela Lima Mesquita Evangelista - OAB / TO 4280; Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB / TO 2154-B e Outros.

Embargado: Banco Matone S/A
 Advogados: Dr. Fábio Gil Santiago - OAB / BA 15.664.

INTIMAÇÃO: Fica o embargado, através de seu procurador, intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do(a) embargante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados.

AUTOS N. 2009.0001.0564-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Matone S/A
 Advogados: Dr. Fábio Gil Santiago - OAB / BA 15.664.
 Executada: Livanda Lopes Carlota

Advogados: Drs. Emanuela Lima Mesquita Evangelista - OAB / TO 4280; Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB / TO 2154-B e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador, intimado para, no prazo legal, manifestar nos autos quanto as certidões de fl. 29/30 a seguir transcritas: Certidão de fl. 29: "Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro, do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, me dirigi no endereço constante no mandado, e aí estando, no dia 16/03/09, às 17h30min, CITEI a requerida LIVANDA LOPES CARLOTA do inteiro teor do mandado, que lhe foi lido e do qual ciente ficou, dei-lhe contrafé, que aceitou, lançando no mandado sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé. Alvorada, (...). Certidão de fl. 30: "Certifico que, cumprindo o respeitável mandado, do MM. Juiz de direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, nesta data, devolvo o presente mandado, sem proceder a penhora, face não ter encontrado bens para penhorar, assim sendo devolvo o mesmo para que a parte autora informe possível bens para a penhora. Por se verdade dou fé. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2009.0004.9076-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C. N. H. L
 Advogado(s): Dra. Maria Lucia Gomes - OAB / TO 2489-A e OAB / SP 84.206
 Requerido(a): M. C. P. N.

Advogado(a): Nihil
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) para, no prazo legal, efetuar o preparo referente a locomoção no valor de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais), devendo ser depositado na conta corrente n. 0685176-2, agência 0590-8, Banco Bradesco S/A, em nome do Oficial de Justiça Valmiro Aires Amorim, cpf n. 285.864.841-72, encaminhando posteriormente o original do comprovante de depósito a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2008.0003.3984-5 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Carlos Ribeiro.
 Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441
 Executado: Aço Corte e Obra Ltda.

Advogado(a): Nihil
AUTOS N. 2009.0002.7131-9 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro.
 Advogado(a): Nihil
 Requerido: Olinto Francisco Barros.

Advogado(a): Nihil
AUTOS N. 2008.0003.1593-8 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Carlos Ribeiro.
 Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441
 Executado: Janaina Rodrigues da Silva.

Advogado(a): Nihil
AUTOS N. 2009.0004.7894-0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro.
 Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441
 Requerido: Josimar Pereira Soares.

Advogado(a): Nihil

AUTOS N. 2009.0004.7895-9 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado(a): Nihil

Requerido: Nelson Pereira da Silva.

Advogado(a): Nihil

AUTOS N. 2009.0004.7896-7 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441

Requerido: Leçandro Tavares Câmara e Claudiana Dias Araújo.

Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o exequente/requerente, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos supra identificados, ou seja, autos n. 2008.0003.3984-5, 2009.0002.7131-9, 2009.0004.7894-0, 2009.0004.7894-0, 2009.0004.7895-9 e 2009.0004.7896-7, nos termos do despacho comum em todos os referidos autos a seguir transcrito: "Conforme já foi ocorrido em outras ações, cujos autos estão arquivados (030/06, 031/06, 032/06 e 034/06, 2007.0000.9345-7), o requerente ingressou, novamente, com ação de cobrança em nome próprio, saliento que, na qualidade do sócio-proprietário da empresa A. C. Ribeiro – Supermercado suportou o pagamento da dívida, contraída por um cliente do supermercado. Por isto, tornou-se credor do cliente em questão, ora requerido. Pois bem. Conforme confessado no recibo de fl.04, o requerente é sócio proprietário da empresa A. C. Ribeiro – Supermercado, a qual, possivelmente, não se enquadra como micro- empresa. Caso contrário a própria empresa ingressaria com a ação pelo procedimento do JEC. A princípio, poder-se-ia interpretar que a transferência de débito do cliente (crédito da empresa) para o sócio teve como objetivo livrar a empresa do pagamento das custas processuais, na eventual ação de cobrança - rito ordinário. Assim, partindo do pressuposto que a empresa seja, contabilmente regular com suas escriturações, presume-se que tenha ocorrido o lançamento contábil dessas operações. De igual forma, deve constar da declaração de ajuste anual do requerente-IRPF. Isto posto, determino ao requerente que comprove a operação de transferência de crédito, através de apresentação de declaração do IRPF, bem como balancete da empresa. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em 05 anos. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2009.0001.3549-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

Advogados: Drs. Márcio Francisco dos Reis OAB / GO 14.969; Lia Rodrigues de Oliveira OAB / GO 21.906; Fernando César Paula Rodrigues OAB / GO 27.487 e Outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). DECIDO. Trata-se de ação declaratória, cujos requeridos sustentaram a existência de cláusula compromissária (foro de eleição), numa escritura pública de confissão de dívida firmada entre as partes. Caso que a competência para dirimir a controvérsia seria da 11ª Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia. Com efeito, verifica-se na referida escritura, constantes dos autos em apenso (cautelares – 2009.0000.5052-5), cuja cópia foi carreada pelo requerente (fls. 15/36), a existência da cláusula décima, cuja redação é: "As partes nomeiam e constituem o 11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem da Associação Goiano dos Advogados, localizado na Rua 10, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 01/02, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 745.120-020, como foro competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas desta escritura, nos termos da Lei 9.307/97...." (fl. 36). O cerne da questão reside que, segundo o requerente, na escritura pública de confissão de dívida, há uma cláusula concedendo-lhe uma moratória de 150 (cento e cinquenta) dias para o pagamento de sua obrigação. Por sua vez, os requeridos sustentaram que inexistia qualquer cláusula concedendo moratória referida pelo requerente "mas simplesmente um prazo limite para que qualquer inadimplência fosse purgada para se poder retomar a entrega das reses da linha de crédito." (fl. 25, penúltimo parágrafo). Vê-se, pois, que a questão reside na interpretação da referida cláusula, obviamente, mediante interpretação sistemática de toda a escritura pública e, não da cláusula, isoladamente. Caso que, prima facie, reclama a intervenção da Corte de Conciliação e Arbitragem. Salientando-se que a cláusula compromissária é o ato, por meio do qual, as partes contratantes, previamente, estabelecem que a arbitragem será o meio para superarem as divergências ou litígios que gravitam ao contrato. Logo, estatuído a cláusula compromissária, ficam os contratantes vinculados à solução extrajudicial da controvérsia, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei 9.307/96. Entretanto, no caso em análise, isso não é suficiente. É necessário aferir se os títulos descritos na inicial são os mesmos relacionados na escritura pública de confissão de dívida. Somente assim, poderá ser concretizada a competência da Corte Arbitral. Pois bem. Os títulos inadimplidos pelo requerente, cujo apontamento para protesto, ensejou a propositura da ação cautelar preparatória, seguida da ação declaratória, cujos títulos foram informados na inicial, tinham vencimentos em 27.12.08, 28.12.08, 31.12.08 e 01.01.09, totalizando a importância de R\$1.206.455,90 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Na escritura há remissão de vários títulos, dentre eles, notas promissórias com vencimentos nas datas acima mencionadas, sendo o valor de cada promissória de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Embora a somatória não seja coincidente com o valor informado pelo requerente, pode-se presumir que a diferença seja o acréscimo de juros, cuja hipótese é corroborada pela notificação extrajudicial (fls. 41 – ação cautelar). Portanto, tenho que os títulos de créditos apontados para protesto, os quais ensejaram a propositura das ações cautelar e declaratória são os mesmos referidos na escritura pública de confissão de dívida. Por outro lado, a Corte de Conciliação e Arbitragem não é órgão jurisdicional. E, como tal, não poderia determinar a suspensão do protesto dos títulos (processo cautelar), cuja competência é apenas do Poder Judiciário. Então como resolver a questão? A princípio, entendo que a parte interessada agiu corretamente ao buscar a tutela jurisdicional para resguardar seu pretensão direito. Porém, onde deveria fazê-lo? Sabe-se que o protesto de título judicial, por determinação legal, em regra, é tirado na praça escolhida para o pagamento da obrigação. Geralmente, o domicílio do devedor (art. 28, pará. único c/c art. 56, do Decreto 2.044/1.908). No caso, os títulos de créditos não foram apresentados. Porém, partindo do pressuposto que o requerente possui uma unidade (frigorífico) em Alvorada, sendo que o protesto foi apontado no Tabelionato desta cidade: presume-se que Alvorada seja o lugar escolhido

pelas partes para o cumprimento da obrigação. Portanto, afigura-me correta a escolha deste Juízo para a propositura da ação cautelar. Salientando-se que a Corte Arbitral não tem competência para determinar a suspensão do protesto, mas, tem competência para dirimir a controvérsia/dúvida sobre a escritura pública de confissão de dívida. Entretanto, a ação processual foi proposta neste juízo. Como resolver o dilema? O art. 800/CPC, tem a seguinte redação: "As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa: e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal." Ora, pela interpretação literal e limitada deste dispositivo, sugere-se que a ação cautelar deveria ser proposta junto à Corte Conciliação e Arbitragem, pois esta Corte é competente para dirimir a controvérsia contratual existente entre as partes. Ocorre, que, nos termos já discorrido alhures, aquela Corte não é órgão jurisdicional, o que afasta a hipótese de processamento de julgamento de processo cautelar. Portanto, partindo do pressuposto que foi correta a propositura da ação cautelar preparatória neste juízo, porém, não é competente para dirimir a controvérsia do contrato celebrado entre as parte: tem-se que este juízo é competente para processar e julgar o processo cautelar, enquanto a controvérsia discorrida na ação principal (declaratória) a Corte de Conciliação e Arbitragem seria o órgão competente. Salientando-se que o dispositivo processual (art. 800/CPC), prevê a solução de modo diferenciado. Ou seja, o juízo competente para o processo principal, também o é para o cautelar. Caso que, aplicada interpretação literal do art. 800/CPC, a Corte Arbitral também seria competente para o processamento e julgamento do processo cautelar, o que seria um absurdo jurídico. Nesta linha de raciocínio, e por cautela, entendo que a solução cabível será a suspensão, neste juízo, do andamento da ação principal e cautelar, enquanto os interessados buscam a solução da controvérsia na Corte Arbitral. Ainda mais, quando se tem que a cláusula compromissária é autônoma em relação ao contrato (escritura pública de confissão de dívida), nos termos do art. 8º, da Lei 9.307/96. Por amor ao debate, deixo consignado que não há se falar em declinação da competência, porquanto, a Corte Arbitral não é órgão jurisdicional. Isto posto, determino a suspensão do andamento dos autos 2009.0000.5052-5 (cautelares de sustação de protesto) e autos 2009.0001.3549-0 (declaratória), através das quais HBC – Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda ingressaram em face de Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila, pelo prazo de até 6 (seis) meses, em cujo período as partes interessadas deverão solucionar a controvérsia apontada junto ao 11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem da Associação Goiana dos Advogados, conforme consta da cláusula décima da escritura pública de confissão de dívidas (fls. 15/36 – ação cautelar), nos termos do art. 23, da Lei 9.307/96 c/c art. 265, III/CPC. Certifique nos autos em apenso (cautelares) o conteúdo desta decisão. Intimem-se. Alvorada, (...).

AUTOS Nº 2009.0004.7903-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade dos Santos Cardoso

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Natividade dos Santos Souza ingressou com “ação de aposentadoria rural por idade” em face do INSS, vez que ocorreu a litispendência com os autos 2008.0003.3997-7, protocolado em 16/04/08 conforme certidão retro, nos termos do art. 267, IV/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, (...).”

AUTOS Nº 2009.0004.7901-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual José Pereira dos Santos ingressou com “ação de aposentadoria rural por idade” em face do INSS, vez que ocorreu a litispendência com os autos 2009.0001.0575-3, protocolado em 04/02/09 conforme certidão retro, nos termos do art. 267, IV/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, (...).”

AUTOS Nº 2009.0004.7900-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luiz Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita:“(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Luiz Ferreira da Silva ingressou com “ação de aposentadoria rural por idade” em face do INSS, vez que ocorreu a litispendência com os autos 2008.0003.4804-6, protocolado em 16/04/08 conforme certidão retro, nos termos do art. 267, IV/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, (...).”

AUTOS N. 2008.0007.5142-8– AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO 156

Executado: Enio de Souza Vilela

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A

Executado: Arino Alves Vilela

Advogado: Dr. Divino Vilela de Souza – OAB / TO 3810

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados para, prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o preparo das custas finais no valor de R\$104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$92,10 (noventa e dois reais e dez centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. E ainda, ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Defiro a pretensão retro. Elabore novos cálculos levando em consideração o valor do acordo reportado nos autos, intimando-se em seguida para o respectivo pagamento das custas. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2006.0007.0303-6 – AÇÃO: ORDINÁRIA INOMINADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sandra Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Esper Chiab Sallum - OAB / GO 14.082-A

Requerido: Impacto Agrícola Ltda

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB / TO 1648; Henrique Pereira dos Santos – OAB / TO 53 e Outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 25.06.09 às 13:00 horas para realização de audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Atente-se a Escrivã ao endereço constante na fl. 65. Alvorada,(..)."

AUTOS Nº 2009.0003.9558-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Vieira Filho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB / TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para adequar o pedido de justiça gratuita, conforme previsto na Lei 1.060/50 c/c 7.115/83 e, por último, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, item 2.15.1.(Provimento 36/02). Caso contrário deverá arca com as custas processuais. Advirto ao(a) requerente que os endereços das testemunhas e da própria parte deverão ser informados de forma adequada e completamente (rua, número ou quadra e lote, bairro, cidade e cep). Se na zona rural, deverão ser informados pontos de referência, nome do proprietário da fazenda, vizinhos, etc. Caso contrário não serão intimadas. Logo a parte ficará com o ônus de apresentá-las independentemente de intimação. Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da(s) diligência(s), porquanto o advogado subscritor da inicial é militante em outra comarca. Alvorada, (..)."

AUTOS Nº 2009.0004.7899-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Sebastiana Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

AUTOS Nº 2009.0004.7905-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Francisco dos Reis

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

AUTOS Nº 2009.0004.7902-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Severina Clotildes de Moura

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

AUTOS Nº 2009.0004.7904-1 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: Elaine Moura da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seu procurador (comum) intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos autos supra identificados, ou seja, autos n. 2009.0004.7899-01, 2009.0004.7905-0, 2009.0004.7902-5 e 2009.0004.7904-1, nos termos do despacho comum em todos os referidos autos a seguir transcrito: "É dever da parte interessada instruir a inicial com todos os documentos que entender imprescindíveis à propositura da ação. Assim, indefiro o pedido para que seja determinada ao requerente a juntada de procedimento administrativo, através do qual, foi postulada a concessão do benefício previdenciário. Até mesmo porque é irrelevante para o deslinde do feito. Intime-se para adequar o valor atribuído à ação, porquanto, em se tratando de prestações sucessivas o valor deverá corresponder à 12 (doze) prestações. Art. 259, VI/CPC. Advirto ao(a) requerente que os endereços das testemunhas e da própria parte deverão ser informados de forma adequada e completamente (rua, número ou quadra e lote, bairro, cidade e cep). Se na zona rural, deverão ser informados pontos de referência, nome do proprietário da fazenda, vizinhos, etc. Caso contrário não serão intimadas. Logo a parte ficará com o ônus de apresentá-las independentemente de intimação. Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da(s) diligência(s), porquanto, o advogado subscritor da inicial é militante em outra comarca. Alvorada, (..)."

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir,

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 de junho de 2.009 das 09:00 às 09:10 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 13 de julho de 2.009 das 09:00 às 09:10 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos ns. 2006.0008.5111-6 e Autos n. 2006.0009.1727-3, ambas ações de Execução Fiscal que O Município de Alvorada move contra Fabiano Ferreira Pinto. "VW Parati LS, Volkswagen, placa KBP-5700, Anápolis / GO, ano 1982, modelo 1983, cor cinza, álcool, chassi 9BWZZ302DP025221", avaliado na data de 08/02/07 em R\$3.000,00 (três mil reais)." OBS.: - Incide sobre o veículo débito de licenciamento / DPVAT na importância de R\$473,62(quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois

centavos), em 26.05.09.Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Não sendo encontrados para intimação pessoal, pelo presente edital, ficam as partes: O Município de Alvorada e seus procuradores, Drs. Antônio Carlos Miranda Aranha e Fabio Bezerra de Melo Pereira; bem como o(s) executado(s) Fabiano Ferreira Pinto e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos, devidamente intimados das praças acima designadas (art. 687, 5º/CPC); E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – Juiz de Direito."

ARAGUAÇU
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.4594-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Erodina de Freitas Carvalho

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Erodina de Frdeitas Carvalho, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4596-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Carmo Cardoso Filho

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS conceder à autora Maria do Carmo Cardoso Filho, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4595-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Isaura Cândida Meneses

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS conceder à autora Isaura Cândida Meneses, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 14/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0000.3316-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Aureliana Alves de Brito

Advogado: DR. JULIANO GOMES DE CIRQUEIRA OAB/TO 20.502

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. JANAINA ANDRADE DE SOUSA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Aureliana Alves de Brito, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2376-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Idalina de Jesus Oliveira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Maria Idalina de Jesus Oliveira, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação,

incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 20/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2380-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Nerinda Macedo de Freitas
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Nerinda Macedo de Freitas, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 20/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2370-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Benvinda Brito de Sousa
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Benvinda Brito de Sousa, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4602-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Juarez Rodrigues dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Juarez Rodrigues dos Santos, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.2741-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria José Rodrigues da Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulado por Maria José Rodrigues da Silva, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 22/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2378-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Helena Liberal da Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. MILA KOTHE – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria rural formulado por Helena Liberal da Silva, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI Arag. 22/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0001.6162-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Sebastião Gomes Pacheco
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. JANAINA ANDRADE DE SOUSA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulado por Sebastião Gomes Pacheco, restando condenada no

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 26/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4591-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aderson Gomes da Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Aderson Gomes da Silva, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 27/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0004.6942-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Dario Pereira da Silva
 Advogado: DR. JULIANA GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Dario Pereira da Silva, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, compensando-se o que já foi pago a título de amparo social, isentando o requerido do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, levando em consideração que não houve contestação. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.2371-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Denice de Sousa Bezerra
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Maria Denice de Sousa Bezerra, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 25/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2373-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Terina Rosendo Parrião
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Terina Rosendo Parrião, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 26/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2377-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria de Lourdes da Conceição dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Maria de Lourdes da Conceição dos Santos, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 16/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8408-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Bento de Souza Barros
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OABTO 3.996-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: DR. BRAULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Bento de Souza Barros, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, compensando-se o que já foi pago a título de amparo social ao idoso, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários

advocaticios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 18/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4600-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Julia Conceição Vieira
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Julia Conceição Vieira, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 18/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4599-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Gasparina Roberta de Moraes
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Gasparina Roberto de Moraes, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0008.4601-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Teles Glória
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Maria Teles Gloria, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.3975-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Sebastião Ribeiro Rosa
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Sebastião Ribeiro Rosa, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI Arag. 16/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS Nº 413/2006
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MARCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
DESPACHO: "Expeça-se o alvará para levantamento das importâncias, devendo o advogado ser intimado via D.J. para que, em 30 (trinta) dias venha retirar o alvará da escrivania para que possa receber o valor das custas, depositado indevidamente. Decorrido o prazo sem manifestação do advogado o valor será recolhido ao FUNJURIS. I. e Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito e Diretor do Foro".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0000.4909-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
Advogada do acusado: Drª. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3.411-A
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da audiência para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público redesignada para o dia 16 de junho de 2009, às 14:30 horas na Comarca de Colinas do Tocantins-TO

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0000.7430-0/0.
NATUREZA: INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ANDREIA SANDRA DA SILVA REGO.

AGBOGADO: ANTONIO EDIARDO ALVES FEITOSA - OAB/TO. 2.896.

REQUERIDO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA.
DESPACHO: "INTIMEM-SE O PROCURADOR DA AUTORA, PARA QUE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DAS PARTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. ARAGUAÍNA-TO., 03/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PROCESSO: 2009.0003.6321-3
AUTORA: A. F. DA R. A.
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: D. F. A.
DESPACHO: Intimem-se a parte autora, para proceder a juntada de título executado. Araguaína-TO 02/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2008.0011.1275-5/0.
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: D.P.T.
ADVOGADA: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES.
REQUERIDA: DILMA PEREIRA LIMA TORRES.
DESPACHO: "REDESIGNO O DIA 22/10/2009, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 01/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL Nº 061, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2008.0007.4375-1/0, requerida por LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS em face de NILMA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 14 de Agosto de 1.980, natural de Araguaína-TO, filha de Félix Pereira dos Santos e Ana Pereira de Jesus, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 21884, à fl. 234, do livro nº A-020 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., inscrita no CPF/MF nº 033.774.121-23, portadora de Retardo mental Leve, tendo sido nomeada curadora da interdita a Requerente Srta. LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, , brasileira, solteira, recepcionista, portadora da CI/RG. nº 1.063.327-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 008.799.501-88, residente na Rua 25 de Julho nº 707, Setor São Miguel, nesta cidade foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de NILMA FERREIRA DOS SANTOS, declarando a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal., nomeio-lhe curadora a Sra. LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de maio de 2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (03/06/2009). Eu, JNCL, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2008.0011.1275-5/0, requerido por DAVI PEREIRA TORRES em face de DILMA PEREIRA LIMA TORRES, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerida, Sra. DILMA PEREIRA LIMA TORRES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado para o dia 22 (VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 22/10/09, às 16h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (03/06/09). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Adoção, processo nº. 1.325/04, requerido por José Joaquim dos Santos e Germana Francisca dos Santos em face de Gerusa Maria da Conceição, sendo o presente para Citar a requerida, Srª. GERUSA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "Que a mãe da biológica da adotanda entregou a filha para os adotantes quando esta tinha nove dias de nascida; que os adotantes são casados há mais de trinta e quatro anos; que os adotantes constituem uma família estável; que tem condições financeira de sustentarem a adotanda; que os autores gozam de boa sanidade

mental e idoneidade moral: requerem seja julgado procedente o pedido; a citação da mãe biológica da adotanda por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; a intimação da adotanda no endereço dos autores; o parecer do Ministério Público; valorando a causa em R\$ 240,00. Pela MMª. Juíza, às fl. 12, foi exarado o seguinte despacho: "Acolho a cota Ministerial às fls. 10. Cite-se a genitora da adotanda por edital para oferecer resposta no prazo de 20 (vinte) dias. Após, intime-se a adotanda Alcineide dos Santos para manifestar acerca do pedido constante na inicial., no prazo de 15 dias. Araguaína – TO, 26/09/08. Renata Teresa da Silva Macor, juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.137/04, ajuizado por PAULO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, assistido por sua genitora, Srª ROSA FRANÇA CIRQUEIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da CI/RG nº 3241877-3054020 – SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no andamento do feito sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fls. 71-verso a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. retro. Intime-se O Requerente pessoalmente, digo, por edital, com prazo de 20 dias, para manifestar, no prazo de 48 horas, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 07/05/2.009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2.878/05, ajuizado por WASHINGTON GOMES DE MORAIS em face de DOMINGO DA SILVA MORAIS NETO; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua genitora, Srª ANÁLIA LIRA GOMES, brasileira, solteira, garçone portadora da CI/RG nº 919.317 – SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento, informando o atual endereço do Requerido. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 71V a seguir transcrito: "Acolho o Parecer Ministerial de fls. 21. Intime-se a genitora do Requerente por edital, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço do requerido, no prazo de 05 dias. na forma da lei, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 1º/04/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 1.965/04 requerido por REGINA PONCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS em desfavor de EDMON DE OLIVEIRA PONCIONO DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR a requerente, Srª REGINA PONCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da sentença de fls. 21/21V cuja parte dispositiva segue transcrita: Posto Isto, DECLARO O INTERDITANDO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, para a prática dos atos da vida civil e, em consequência DECRETO a INTERDIÇÃO de EDMON DE OLIVEIRA PONCIONO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Lourival Luiz dos Santos e Regina Ponciono de Oliveira dos Santos, nascido em 07/02/81, natural de Araguaína/TO, registro de nascimento nº 61216, fls. 269, verso, Livro A-56, CPC de Araguaína-TO. Nomeio sua curadora a mãe REGINA PONCIONO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, observando a gradação legal (art. 1775 § 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente sentença no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta cidade (art. 29V c/c art. 92 da lei 6015/73). Anote-se junto ao registro de nascimento do interditando (artigo 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, devendo contar do edital o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição,, assim como limites da curatela. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar compromisso no prazo de cinco dias. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens, devendo aplicar o benefício previdenciário em favor do interditando, sob pena de dispensa do encargo, além da aplicação das demais sanções legais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos do interditando (art. 15, II, da Constituição Federal). Sem custas, por que tratar de beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2005. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado

uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 073/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0008.4099-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO ARAGÃO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 85/87...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, João Aragão de Sousa, CPF/MF sob nº 079.058.583-91, retroativa ao dia 13/02/2007, data da citação inicial (fl. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0004.8837-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA GUIA PEREIRA PATRICIO

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 172/174...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria por invalidez, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria da Guia Pereira Patricio, CPF/MF sob nº 618.827.471-00, retroativa ao dia 16/08/2006, data da citação inicial (fls. 70), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.3354-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 74/75... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0009.7355-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 84/85...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0005.9148-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 58/60...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria dos Anjos Pereira, CPF/MF sob nº 000.801.491-46, retroativa ao dia 08.11.2007, data da

citação inicial (fl. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3308-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RESPLANDES FREIRE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 45/47...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria de Lourdes Resplandes Freire, CPF/MF sob nº 807.079.801-78, retroativa ao dia 29.09.2006, data da citação inicial (fl. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0002.0772-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 106/108...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria da Solidade Viana da Silva, CPF/MF sob nº 032.401.101-64, retroativa ao dia 16.05.2007, data da citação inicial (fl. 36-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.4073-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS ARISTIDES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 108/110...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Domingos Aristides da Silva, CPF/MF sob nº 852.811.901-72, retroativa ao dia 12/02/2007, data da citação inicial (fl. 27-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.4092-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 113/115...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Elias Lopes da Silva, CPF/MF sob nº 761.860.241-72, retroativa ao dia 10/01/2007, data da citação inicial (fl. 25-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da

presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0007.3004-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 146/148 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria Josefa Ferreira do Nascimento, CPF/MF sob nº 808.576.552-72, retroativa ao dia 24.10.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0007.2994-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BORGES LEAL

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 90...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.2633-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DIAS REGO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 60/62...fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria Francisca Dias Rêgo, CPF/MF sob nº 374-401.951-91, retroativa ao dia 15.04.2008, data da citação inicial (fl. 23-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício 216/09 Araguatins, 03 de junho de 2009.

Senhora Advogada,

De ordem do Dr. océlio Nobre da Silva, juiz de Direito desta Comarca Dr. Océlio Nobre da Silva, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07.07.09 às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Referente aos autos de Adoção nº 5536/07 que tem como requerentes: MANOEL LOPES DA SILVA E RAQUEL NUNES LOPES. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Ilma Senhora
Dra. Andréa Gonzalez GRaciano
Advogada
Araguatins - TO

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO–COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0003.6989-0

Requerente: SINOIRDE LUIZ DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 21 de julho de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 25 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – REVISIONAL DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0001.3168-1

Requerente: D. S. JR.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4.279

Requerido: S. G. F. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... DECIDO: Considerando que o autor, requereu a extinção do feito, com anuência do requerido, outra solução não há, senão a sua decretação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 29 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0010.2226-8

Requerente: ROMUALDO ALENCAR SILVA

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19

Requerido: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, decido... Desse modo, indefiro o pedido de concessão da liminar, mantendo inalterada a situação jurídica existente entre as partes, determinando-se a notificação da autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, com ou sem as informações, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 015/09 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Sid Alves da Costa Júnior e Raony Sousa Rocha

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722-A

FINALIDADE: Proceder a intimação do advogado do requerente Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO, da r. decisão de fls. 11, cuja parte dispositiva segue transcrito: ". . . ISTO POSTO, com base nos elementos destes autos e daqueles produzidos no bojo do processo 018/06, defiro o pedido de restituição do veículo motocicleta, marca Honda CG-125, Titan KES, de cor vermelha, modelo 2003, ano 2004, placa MVV-7119, chassi nº 9C2JC30214R601230, em favor da pessoa de Sid Alves da Costa Júnior, em nome de quem se encontra registrado junto ao Detran, mediante a lavratura do respectivo termo. Junte-se cópia desta decisão no processo referido. Após, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 028/99 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Arnor Mendes do Carmo

Acusado: Paulo de Almeida Dias

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

Infração: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do advogado do acusado, Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A, para comparecer perante este juízo do dia 19 de agosto de 2009, às 14hs, para audiência de instrução. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição da testemunha Benedito Ferreira Sobrinho, designo o dia 19/08/2009, às 14hs. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 22 de maio de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 33/00

Ação: Reparação de Danos/ Execução de Sentença

Exequente: JOSÉ HENRIQUE

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Executado: GERALDO GONÇALVES LIMA

Advogados: Dr. Clarito Pereira, Dr. Ezequiel e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o Executado e sua esposa se casado for INTIMADOS através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, sobre a penhora de fl. 135, a seguir transcrita: "...Um alqueire de terras de cultura, cerrado e campo, a ser demarcada, dentro da Fazenda Boa Vista com área de 150 alqueires goiano adquirida pelo Sr. Geraldo Gonçalves Lima, registrado no Livro 2-F, fl. 19, Matrícula 1167, datada em 08 de junho de 1993. Vendo o preço de compradores locais e de corretores de terras avalio a referida gleba de terras no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais o alqueire. O referido imóvel encontra penhorado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme registro datado em 12 de maio de 2003. Feita a penhora, em seguida deixei o referido bem em poder e guarda da depositária judicial a Sr.ª Maria da Conceição Freire Silva Tavares, residente na Av. Lindolfo José de Almeida, s/n.º, nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, que se comprometeu a zelar e não abrir mão do bem acima mencionado sem o expresso consentimento do MM. Juiz de Direito desta Comarca. E, para constar lavrei o presente auto que vai assinado por mim pela depositária. Aurora do Tocantins -TO, 26 de maio de 2009. (as) Cláudio da Costa Silva - Oficial e Justiça/Avaliador." tudo de conformidade com o despacho de fl. 132, dos autos em epígrafe.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.

REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.

REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP Nº 209.551.

DESPACHO: "...Intime-se a autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de contestação de folhas 61/68. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 28 de maio de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 71**

1. PROCESSO: Nº 2007.0003.2649-4/0 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - KA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS-TO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754.

REQUERIDO: RAIMUNDA LOIDE SOUTO R. ABREU e FRANCISCO ELDER DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 45/46.

2. PROCESSO: Nº 2007.0010.7127-9/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: ALAIDES DA SILVA SOUZA.

ADVOGADO: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA, OAB-TO 4075 e OUTRO.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 77/85.

3. PROCESSO: Nº 2008.0009.6567-3/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO, OAB-TO 4159.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 62/71.

4. PROCESSO: Nº 2007.0010.7117-1/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: LAERCE MARIA DE OLIVEIRA RAMOS.

ADVOGADO: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA, OAB-TO 4075 e OUTRO.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 92/100.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2.137/07

Exequente: UNIÃO

Executado: COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e/ou IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

Finalidade: CITAÇÃO da executada, COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ 01238701/0001-26, na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO, CPF 380.756.951-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 55.842,05 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), oriundo das CDAs nºs 14.2.06.000524-81; 14.6.06.002644-29.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (21/05/2009). Eu, (Ivone de Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.411/03

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

Executado: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA e/ou

WELLINGTON JUSTINO FERREIRA

Finalidade: CITAÇÃO da executada LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, WELLINGTON JUSTINO FERREIRA, CPF nº 765.392.961-34, atualmente com endereço

incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 142.911,52 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), oriundo das CDAs nºs 14.6.03.000862-40; 14.6.03.000169-77; 14.6.00.000055-20.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (21/05/2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.488/04
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: EDISIO ALVES DA SILVA

Finalidade: CITAÇÃO do executado EDISIO ALVES DA SILVA, , CPF nº 300.758.311-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), , ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal (art. 08, da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 2.884,56 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), oriundo da CDA nº A-0188/2004, datada de 04/02/2004.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (21/05/2009). Eu, Ivone Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2006.0009.8903-7 (2.075/07)
Exequente: UNIÃO
Executado: JOSE CLAUDIO ANTUNES

Finalidade: CITAÇÃO do executado, JOSE CLAUDIO ANTUNES, CPF 782.302.501-97, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), ficando o mesmo intimado, para querendo, interpor embargos no prazo legal.

Débito: R\$ 11.303,71 (onze mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos), oriundo da CDA nº 14.1.04.000350-86.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (21/05/2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Em Substituição

1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Ação Penal : 250/93

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu- Edmar Francisco da Conceição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) EDIMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 16/05/1948, natural de Carmo do Rio Verde-GO, filho de Maurício Francisco da Conceição e Maria Rodrigues da Conceição, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática de conduta descrita no art. 121, § 3º c.c 29 ambos do CPB, supostamente cometida em 06/03/1999, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, IV, ambos do CP. Expeça-se o necessário. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins,03/06/2009

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0008.1987-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO
INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29 de Junho de 2009, às 16:30 horas".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0003.2690-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de Junho de 2009, às 16:30 horas".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0000.3918-3– TCO Art. 28 da lei 11.343/06
Autor: EDSON CLAUDIO DE MORAIS
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142
Vítima: A SAÚDE PÚBLICA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 18 de junho de 2009, às 15:00 horas.Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo." Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas da audiências designadas nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2009.0004.6615-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Adv do Reqte: Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Elsonete Mendes da costa.
DESPACHO: " Ao compulsar o feito em epigrafe, vislumbra-se que um dos requisitos exigidos pelos arts.282 e 283, não foi preenchido corretamente pela requerente, eis que os documentos juntados à inicial não fazem parte da relação processual, eis que se trata de documentos de pessoa diversa da citada no plo passivo da presente demanda. Em se tratando de vicio sanável, intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.283/284 CPC, juntando aos autos os documentos que entender necessários para o deslinde da causa,sob pena de indeferimento.". Cumpra-se. Colméia, 19 de maio de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – 2007.0008.9890-0/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
Requerente: Jurandir Ramos de Souza
Advogado: Dr. JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2.649
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. CUMPRASE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

2 – 424/05
Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MANDADO "INITIO LITIS"
Requerente: Gilda Santiago Guimarães
Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625
Requerido: José Carlos Pereira de Araújo e Vera Pereira de Araújo
Advogado: Não constituído
DESPACHO: "Intime-se o pólo ativo da demanda, para no prazo de 10(dez) dias, dar andamento, sob pena de extinção do feito. CUMPRASE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

3 – 402/05
Ação: USUCAPIÃO
Requerente: Joseli Rodrigues os Santos
Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498/B
Requerido: Justiça Pública Estadual
DESPACHO: "Intime-se o autor, para no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo, 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. CUMPRASE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

4 - 2006.0009.1138-0/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: Maria dos Reis dos Santos
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos...". Colméia, 20 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006 / 2.009

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO - SE o que dispõe o art. 42, alínea "h" de Lei Complementar Estadual nº10/96;

CONSIDERANDO - SE a necessidade de detetização das dependências do prédio do Fórum local, diante da grande quantidade de insetos e roedores encontrados e que danificam móveis e processos judiciais;

CONSIDERANDO - SE que durante o trabalho de detetização se exige a ausência completa de pessoas no interior do Fórum, diante do uso de produtos tóxicos e outros prejudiciais à saúde humana;

CONSIDERANDO - SE que diante de tais produtos, é necessário, no mínimo dois dias para desaparecer seus efeitos funestos à saúde humana;

CONSIDERANDO - SE que a empresa contratada não trabalha em dias feriados;

RESOLVE:

1º - Suspender os trabalhos internos das Serventias Judiciais existentes no Fórum local nos dias 10 a 12 de Junho de 2009, para resguardo da saúde dos servidores e trabalhos de detetização se desenrolar normalmente;

2º - Suspender os prazos processuais que incidem em tais datas.

3º - Designar um servidor plantonista na pessoa de **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, o qual oportunadamente gozará de afastamento relativo aos dias supracitados à sua escolha e no interesse da administração pública.

4º - Encaminhem cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado para conhecimento.

5º - Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum para conhecimento público.

Publique-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 01(um) dia do mês de Junho do ano dois mil e nove (2.009). Eu, secretário do Juízo, que digitei e subsc.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 1934/91

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: FRANCISCO ALEX FIALHO

DESPACHO: Devido ao longo tempo transcorrido desde a última manifestação do requerente (02/12/97), intime-o para dizer se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0001.5782-6 de Usucapião, tendo como Requerente Nair de Brito Lima e Requerido Construtora São José Ltda. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 03 dias de junho de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5885/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FUJITA MINERAÇÃO LTDA

ADV: ADRIANO TOMASI

EXECUTADO: LUIZ TAMOTSU KANEMATSU

DESPACHO: Sobre o ofício de folhas 23, bem como a devolução da precatória sem cumprimento (fls. 24), manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 6181/04

AÇÃO: ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO PÚBLICO

REQUERENTE: OLIVIA MIRANDA SOUZA

ADV: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4491/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CALCARIO DIANÓPOLIS LTDA

ADV: ADRIANO TOMASI

EXECUTADO: MOACIR HOPP

DESPACHO: Suspendo o andamento da execução pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às folhas 39, verso. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Dianópolis, 15 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0001.5752-4

Ré: SAABAH SILVA MELO

Advogados: PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA - OAB/GO 19.511

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES - OAB/GO 29.538

DECISÃO: "Destarte, inexistindo prova nos autos para absolver, sumariamente a ré, eis que, não vislumbro a existência manifesta da causa de excludente de ilicitude do fato, da culpabilidade e de extinção de punibilidade dos agentes, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Cumpra-se. Intimem-se; Dianópolis, 02 de junho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2008.0005.8648-6/0

Réu: HILDEBRANDO SOARES

Advogadas: NADIN EL HAGE - OAB/TO 19 B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2008.0005.8648-6

Réu: HILDEBRANDO SOARES

Advogadas: NADIN EL HAGE - OAB/TO 19-B

JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO 3822

DECISÃO: "Destarte, inexistindo provas nos autos para absolver, sumariamente o réu, visto que, não vislumbro a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade e de extinção de punibilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 1º DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 03 de junho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9695-3

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE AVAL DE EMPRESTIMO A TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA MAGALI DIAS CARDOSO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/GO 2132-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, nos termos do artigo 269, I do CPC. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0001.9704-6

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DE CLIENTE EM ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SPC E SERASA.

REQUERENTE: CARLON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/GO 2132-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extinto o processo nos termos do artigo 269, I do CPC, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ex vi artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, archive-se. Filadélfia/TO, 29 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.7180-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria José Lima de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/GO 22683-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0003.7178-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/GO 22683-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0008.8076-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Maria de Lourdes Batista dos Santos
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2007.0001.3963-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Aldenor de Sousa Araújo
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0006.5430-2

Ação: Ordinária
 Requerente: Militana Barbosa de Aguiar
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, sucessivamente apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8648-5
 Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
 Requerido: J M Mesquita M
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho- OAB- TO. 1971
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I. A irresignação do requerente de fls. 125/127 é idêntica à de fls. 116/117, sendo que esta última já foi objeto de apreciação judicial pela decisão de fls. 118/119, pronunciamento este que não foi desafiado por recurso tempestivamente, tendo, portanto, incidido em preclusão temporal o requerido nesse ponto. II. Deixo consignado em virtude do princípio da inércia da jurisdição o que registra o artigo 811, § único do CPC. Int. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0009.2192-7

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
 Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
 Requerido: J M Mesquita M
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho- OAB- TO. 1971
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que o executado foi devidamente intimado para pagar o débito nos termos da decisão de fls. 46/47, conforme se observa ainda às fls. 51/52, e ainda não o fez, determino que o exequente seja intimado pra manifestar interesse na penhora dos bens descritos às fls. 47 dos autos em apenso, os quais já se encontram avaliados. Fixo o prazo de quarenta e oito horas. Intime-se. Após, conclusos. Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação Penal nº 2008.0000.9002-2, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de RICARDO FEITOSA DA SILVA, vulgo "Banha", brasileiro, solteiro, nascido aos 26.11.1985, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Adão Alves da Silva e de Domingas Alves Feitosa, titular do RG nº 828.835/SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; e SANDRO MARTINS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.03.1987, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de João Alves da Silva e de Maria Dinalva Martins Silva, titular do RG nº 828.688/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido, ambos incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 29 do CP, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 8072/90. Ficam CITADOS dos termos da presente Ação Penal e desde já INTIMADOS a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de

Processo Penal: "Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 3 de junho de 2009. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação Penal nº 2009.0003.8201-3, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de IRIS ALVES RODRIGUES, brasileiro, unido estavelmente, tratrista, nascido aos 15.07.1986, natural de Minaçu - GO, filho de Rosalves Rodrigues Farias e de Ana Alves Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inciso IV do CP. Fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação Penal e desde já INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 3 de junho de 2009. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrivã em Substituição, digitei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.00004.4056-0/0
 Ação: Monitoria
 Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO2635 e/ou Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834
 Requerido: Volnei José Guareschi
 Advogado: Não constituído
 OBJETO: Intimar os advogados da requerente, da decisão transcrita abaixo.
 DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento particular de procuração de fls. 42 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox dever ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito: salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Requerida: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta forma, por não verificar a omissão defendida pelo banco, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de acolhe-los e mantenho a decisão na forma lançada. Intime. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.0769-0

Requerente: Flávia Pinheiro Oliveira
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
 Requerida: Banco FInasa S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão da autora e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 118,07 (cento e dezoito reais e sete centavos) não condiz com a assistência judiciária. Indefero o pedido neste sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0005.0739-8

Requerente: Kathereny Barros de Aguiar Martins
 Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO 4231
 Requerida: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão da autora e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 103,40(cento e três reais e quarenta centavos) não condiz com a assistência judiciária. Indefero o pedido neste sentido. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

4- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR- 2009.0005.0735-5

Embargante: Valdiney Araújo Rodrigues
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
Embargada: Banco Matone S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo os embargos para discussão, todavia, não vejo razão para suspensão da execução, pois sequer houve penhora dos bens. Intime o embargado a responder em 10(dez) dias. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.6477-0

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Kárita Barros
Requerida: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a providenciar o complemento das custas processuais, na forma da certidão de fls. 40 em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FATO E DISSOLUÇÃO DA MESMA – 2009.0005.0308-2

Requerente: Hemerson Nelcides Candido
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Requerida: Edson Vieira Candido e Walderico José Candido
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Visando viabilizar o cumprimento da tutela antecipada pretendida, intime o autor a qualificar e se possível quantificar as mercadorias a serem mantidas sob a administração do autor, prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0003.6531-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executado: Luiz Humberto Manzan
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 34 verso.

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.755/97

Exequente: Valdir Pereira Mota
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
Executados: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. e Roosevelt Costa da Silva
Advogado(a): 1º executada: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º executada: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 48.805,52(quarenta e oito mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.144/00

Requerente: VEPESA – Veículos Pesados Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerida: Mário Mirovski
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre as respostas de fls. 122/149, sob pena de extinção.

4- AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR – 6.541/06

Requerente: Goiás Brasil Transportes Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Santana e Queiroz Ltda.
Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias, constituir novo advogado, sob pena dos prazos contra o mesmo correrem como revel, conforme determino o despacho de fls. 276.

5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
Requerido: Eldoir João Nunes Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25verso, que informa que não procedeu a intimação do requerido por não encontrá-lo, recebendo informações que o mesmo estaria na cidade de Lagoa da Confusão-TO.

6-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO -2008.0009.4053-0

Embargante: Roberto Gomes da Silva
Advogado(a): Fabricio Silva Brito – Defensor Público
Embargado: Vasconcelos e Fornari Ltda.
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para,

no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/05/2009." (Ass.) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

7-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0007.4953-9

Exequente: Estruturas Carvalho Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
Executado: Itamar Almeida de Melo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 109,52(cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), bem como das custas de locomoção no valor de R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme determinado no ofício do juízo deprecado às fls. 19 e guia às fls. 20.

8- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0003.2085-9

Requerente: Maurício Lourenço da Silva
Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B
Requerido: José Luiz Mendes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 15, que informa que não procedeu a citação do requerido, tendo em vista que está trabalhando numa fazenda na cidade do Peixe-TO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.9421-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Reinaldo Lima de França
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O bloqueio do veículo foi efetuado, como adiante se vê. Intime-se o autor, para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder na forma do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69. E, no mesmo prazo, efetuar o pagamento correspondente à locomoção adicional do oficial de justiça (fls. 27-v). (...)Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7415/05

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Reinaldo Ayres de Melo
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, ante a evidente perda do objeto, JULGO EXTINTO o presente processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em benefício do autor, para levantamento da importância depositada. Custas pelo réu. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0001.3479-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Jaqueline Parreira Gil
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0001.3437-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Augusto César Santos de Souza
Requerido(a): Cícero Donizete de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 4888/96

Ação: Execução
Exequente: Brasal Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Cooperformoso – Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso
 Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, comprovar que a pessoa que firmou o acordo em nome da executada tem legitimidade para representá-la. Cumpra-se. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7404/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Eduardo Gustavo Lopes Bittencourt
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 99/103.

7. AUTOS N.º: 2009.0001.3486-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Roberto dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que o veículo não foi localizado nem no endereço do mandado nem no endereço da inicial (...).

8. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Juliano Kurek
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) e lá sendo, fui informada que o citando reside atualmente na Av. Rio Grande do Sul, esquina c/ rua 08, centro (Santa Rita Gás), local para onde me dirigi por várias vezes e segundo informações de sua mãe o mesmo não se encontrava(...).

9. AUTOS N.º: 2009.0001.8965-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Flauberto Pereira Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do fls. 22-v, cujo teor é o seguinte: (...) e sendo ai, deixei de prender o bem indicado no mandado, em razão de não ter encontrado, e nenhuma informação fora dada a respeito do mesmo(...).

10. AUTOS N.º: 2009.0001.3430-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Felix Souza
 Requerido(a): Civirino Pereira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para retirar, em cartório, o edital de citação do requerido, a fim de proceder à sua devida publicação.

11. AUTOS N.º: 2009.0001.3436-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins
 Requerido(a): Carlos Cerqueira da Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Após o transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 25 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0002.3440-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira
 Requerido(a): Rubens Teles Terra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Após o transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0011.1807-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Neilton Ferreira Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 2008.0008.8128-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Edna Santos de Andrade
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para retirar em cartório a carta precatória para busca e apreensão, a fim de dar efetivo cumprimento.

15. AUTOS N.º: 7449/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Helio Faria da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requestado às fls. 107. Ao decurso, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 6896/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Benvinda Tavares Mota e outros
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Espólio de Valdomiro de Souza Almeida
 Advogado(a): Dr. Ricardo Calil Fonseca
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme certidão de fls. 270/271, o inventário já foi encerrado. Em razão disso, não cabe a intimação na pessoa da inventariante, uma vez que não representa os demais sucessores. Intimem-se, portanto, os exequentes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, qualificar os sucessores e mensurar seus quinhões, providência imprescindível para a realização dos atos executivos. Cumpra-se. Gurupi, 07 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 5795/98

Ação: Execução
 Exequente: Getúlio Cruz de Sousa Filho
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Valdivino Afonso Pedrosa
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, em 15 (quinze) dias, se pretende adjudicar o bem penhorado(...). Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0002.8035-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Francisco Narciso da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira
 Requerido(a): Sérgio Patrício Valente
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária. Intime-se para, em 10 (dez) dias, efetuar o preparo. Caso não o faça, cancele-se a distribuição tão logo decorra o prazo cominado. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2007.0007.7361-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Flávia Roberta Alves Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca do termo de penhora de fls. 47.

20. AUTOS N.º: 2007.0004.0389-8/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Florinda Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): Raimundo Lima de Souza
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Flores José Quarenghi
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Robson Antônio Chaves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho o entendimento de fls. 248. Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Fecularia Lopes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes
 Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram encontrados valores suscetíveis de bloqueio via Bacenjud, como adiante se vê. Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 6793/01

Ação: Declaratória de Propriedade
 Requerente: Francisco Assis de Macedo
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Luiz Alexandre da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 63/67.

24. AUTOS N.º: 2009.0002.9016-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Francisca Eugenia Angelina Ricarte
 Advogado(a): Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/55.

25. AUTOS N.º: 2009.0003.6590-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cecília Mendes de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Brito Rodrigues
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/36.

26. AUTOS N.º: 2008.0008.9599-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Marcos Antônio Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não é possível a conversão para ação de depósito. Afinal, não se trata a presente de ação de busca e apreensão, não se aplicando ao caso as disposições do Decreto-Lei n.º 911/69. Trata-se, isto sim, de ação possessória, fundada em contrato de arrendamento mercantil. Com efeito, o rito possessório não admite a pretendida conversão. Este juízo, inclusive, se penitencia pelo despacho de fls. 34, fruto de uma apressada leitura da peça de fls. 33. Tendo em vista a não localização do bem, determino seja procedida a citação do requerido. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0008.9599-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Marcos Antônio Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

28. AUTOS N.º: 5408/97

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Catarino dos Santos Lima
 Advogado(a): Dra. Deusdália Santos Lima
 Executado(a): Viação Estrela Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória para penhora e avaliação.

29. AUTOS N.º: 2009.0001.8968-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira
 Requerido(a): José Edmilson Ribeiro da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na promeal, e, de consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo retromencionado na posse da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2008.0007.4907-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas
 Requerido(a): Martins e Junior Comercial de Filtros Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 111/128.

31. AUTOS N.º: 2007.0004.5949-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 76. Sem prejuízo disso, deverá o executado se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre o expediente de fls. 80/81. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 055/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 768/99

Ação: Execução
 Requerente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Ernesto Evaldo Taube e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a pesquisa no Bacenjud.

2. AUTOS NO: 2009.0004.8677-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Gizelda Martins de Oliveira
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO n.º 3933
 Requerido: City Lar Moveis e Eletros e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer em cartório para assinar a inicial, pena de indeferimento.

3. AUTOS NO: 910/99

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685-A
 Requerido: Agropecuária Canarana Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 192.593,56 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

4. AUTOS NO: 1.356/99

Ação: Indenização por Danos...
 Requerente: Ilza Pereira de Carvalho e outra
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar sobre a proposta dos honorários periciais, havendo concordância do valor apresentado que importa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá as partes efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento), para prosseguimento dos presentes autos.

5. AUTOS NO: 458/99

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Janeteh Messias Ferreira
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Milton Costa OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a proposta dos honorários periciais, que importa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em caso de concordância deverá depositar o valor em juízo.

6. AUTOS NO: 404/99

Ação: Execução
 Requerente: Incorel
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 Requerido: L.C.M Engenharia Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a devolução da correspondência de intimação da inventariante Terezinha Rosa Dias, tendo em vista que consta informações que mudou-se.

7. AUTOS NO: 2008.0006.4573-3/0

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer
 Requerente: H.F. DE B. (Menor Representado por Deroux Almeida de Brito)
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO n.º 4.137
 Requerido: Edvan Francisco Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação.

8. AUTOS NO: 1.339/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: José Nelson Rizzo
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A
 Requerido: Hilário Neuberger
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a proposta dos honorários periciais, que importa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em caso de concordância deverá depositar o valor em juízo.

DESPACHOS:**9. AUTOS NO: 2008.0001.8083-8/0**

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Jarmes Nikson Alves Pereira
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 Requerido: Getúlio Batista de Oliveira
 Advogado(a): causa própria
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o requerido a juntar certidão atualizada do imóvel oferecido em substituição. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

10. AUTOS NO: 2.244/04

Ação: Cobrança
 Requerente: Luciano Amaral Freitas
 Advogado(a): Antônio Pires Netto OAB-TO n.º 2.606
 Requerido: Manoel Assêncio Carvalho
 Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO n.º 776-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a informar se há interesse em adjudicar o imóvel pelo valor da avaliação. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

11. AUTOS NO: 2.240/04

Ação: Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas...

Requerente: Herminio Augusto Goulart Casqueiro

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-A

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os cálculos do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

12. AUTOS NO: 2.177/04

Ação: Cautelar de Arresto (Cumprimento de Sentença)

Requerente: José Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Hércules Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): José Orlando N. Wanderley OAB-TO n.º 1.378

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

13. AUTOS NO: 1.692/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Pâmela Mendes de Souza e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi

ACE Seguradora S/A

Advogado(a): Joaquim Pereira Costa Júnior OAB-TO n.º 54-B

Verônica Silvano Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre manifestação da seguradora digam as partes em 10 (Dez) dias, no mesmo prazo deve a requerida falar sobre o pedido de arbitramento de honorários solicitado pelos autores. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

14. AUTOS NO: 2.743/06

Ação: Cancelamento de Protesto...

Requerente: Jacob e Pereira Ltda

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489

Requerido: Banco Nossa Caixa S/A e outro

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2972

José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as requeridas a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

15. AUTOS NO: 1.146/99

Ação: Indenização

Requerente: Josefa Carvalho Damasceno

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

Requerido: C.C.O Construtora Centro Oeste Ltda

Advogado(a): Cleide Jane Netto Pires OAB-MG n.º 47.824

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BacenJud diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 15/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:**16. AUTOS NO: 2009.0003.6587-9/0**

Ação: Execução

Requerente: 247 Comércio Ltda

Advogado(a): Mabel Luiza da Silva OAB-GO n.º 25.826

Requerido: Rubens Teles Terra

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, ante a evidente prescrição dos títulos para execução, mas em busca da economia processual, intimo o autor a, caso queira, emendar a inicial em dez (dez) dias, transformando a execução em monitoria. Depois voltem conclusos. Intime. Gurupi-TO, 07/05/09 – Edimar de Paula".

17. AUTOS NO: 2914/07

Ação: Execução Forçada

Requerente: Ennio Painkow

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209

Requerido: Antenor Pereira de Aguiar

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O debate referente a possibilidade de remição da execução é discussão da ação anulatória apenas, autos nº 2008.0007.4900-8/0, fls. 32/33. Houve decisão liminar favorável ao autor e contra a decisão foi manejado recurso de Agravo Retido, sem haver retratação. Naquela decisão ficou observado que não foi dada oportunidade ao devedor para remir a execução, pois não houve intimação do pedido de adjudicação. Cabe ressaltar que ato perfeito, acabado e irretroatável não está imune de ter aferida sua nulidade ou anulabilidade. Ademais, considerando que anulabilidade da arrematação é objeto de discussão na ação apenas, não vejo por ora como acolher o pedido de manutenção da arrematação antes da análise do mérito naquele feito, até porque, a decisão liminar foi mantida e ali é o palco ideal para o debate e não na via estreita da execução. Sobre os questionamentos dos valores apresentados pelo contador judicial apontados pelo exequente diga o executado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 12/05/09 – Edimar de Paula".

18. AUTOS NO: 1.050/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Glória OAB-TO n.º 685-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Não vislumbro a necessidade de suspender as praças designadas. Fundamenta-se: Inicialmente necessário asseverar que se trata de execução que tramita desde 1994, com penhora de mais de um bem, somente a praça de um está sendo questionada. O imóvel que está novamente indo à praça já o foi em outras

oportunidades sem sucesso por ausência de lançador. Quanto ao pedido de inclusão na securitização e PESA, houve negativa por parte do banco e o pedido de suspensão não aponta qual a irregularidade na negativa, ademais, inúmeros pedidos negados foram conseguidos via judicial e a exequente até o momento, vários anos se passaram e nenhum questionamento fez nesse sentido. Na praça já realizada nenhuma informação nesse sentido foi trazida aos autos. Por outro lado a negativa do banco ocorreu a quase dez anos, houve pedido para a superintendência do banco até o momento sem sucesso, não se pode, portanto, presumir que a negativa foi indevida. No que concerne ao PROAGO, a correspondência de fls. 266, trazida pela executada, de fato informa que duas operações foram cobertas pelo seguro, todavia, somente uma delas está sendo executadas n.º 91/00393/8, outras duas cédulas também são objeto da execução e não foram contempladas pelo seguro e o bem a ser legado a praça não supre o débitos dessas cédulas. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão da praça a ser realizada amanhã 19/05/2009. Intime. Gurupi-TO, 18/05/09 – Edimar de Paula".

"DECISÃO - ...Não vislumbro a possibilidade de retratação da decisão tomada às fls. 270/271, pois conforme já decidido a execução tramita desde 1994, o imóvel já foi levado a praça em outras oportunidades e até então nenhuma manifestação da executada havia informando as questões apontadas. Não há qualquer elemento que demonstre que a negativa de inclusão nos programas acima citados foi irregular, inclusive, há recurso para a superintendência do banco, ademais, cabe salientar mais uma vez, como já decidido, a negativa do banco ocorreu há mais de dez anos. Por outro lado, a correspondência do Banco Central indica que duas operações foram cobertas e dessas apenas uma está sendo executada e o bem não é suficiente para cobrir o débito das demais. A exequente diz se tratar de um mesmo financiamento ocorre que as Cédulas de n.º 92/00010-x, 94/00023-9, 94/00023/9, são da mesma natureza e até contemporâneas, mas retratam valores diferentes com vencimentos diversos, não se trata de mera retificação ou renegociação das cédulas contempladas pelo PROAGO, o que não demonstra se tratar da mesma dívida. Isto posto, nego o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 270/271, proferida em 18/05/2009, e nego a suspensão da realização da segunda praça, já que a primeira foi efetivada sem lançador. Intime o banco a falar da exceção de pre-executividade em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28 de maio de 2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

Autos nº 2008.0010.9401-3

Acusado(s): Márcio Roberto Schu

Advogado(s): José Duarte Neto OAB-TO nº 2039

Vítima(s): Evaldo Guimarães da Silva

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

Ação Penal: 2009.0003.6456-2/0

Natureza: Restituição de Veículos

Requerente: Índia Maria Pereira Silva

Advogado: IVANI DOS SANTOS

Mandado de Intimação

Manifestação: Juntar documento referente ao registro do veículo, haja vista que a cópia da nota fiscal de fl. 05 não é documento hábil, por si só, para comprovar a propriedade da motocicleta (pois pode ter havido transferência para novo proprietário). Gurupi/TO, 02/06/09.

APOSTILA

AUTOS: 2007.0006.0308-0

Acusado: CARLOS ANTONIO DE MORAIS

Virima: Elizabete Eulallo de Moraes

Tipificação: Art 147, caput-CP c/c art 7º, II da Lei 11.340/06

ADVOGADO: HEDGARD S. CASTRO

INTIME O advogado Dr. HEDGARD S. CASTRO, OAB/TO 3.926, cientificando-o do inteiro teor da r. decisão, que segue abaixo, proferida nos autos supra-identificados, podendo interpor recurso no prazo legal e INTIMANDO-O para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2.ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de junho de 2009, às 14h00min, para audiência de instrução.

AUTOS Nº 2007.0006.0308-0/0

Decisão

Carlos Antônio de Moraes, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06.

A denúncia foi recebida à fl. 47vº.

Despacho de fl. 65 determinando a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta inicial do acusado às fls. 68/71. Pugna a defesa pela absolvição sumária do acusado, sustentando que a intimidação não pode ser considerada como penalmente relevante quando proferida com os ânimos alterados. Alega, ainda, a defesa que o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, pois estava sob o efeito de medicamentos que modificavam o seu comportamento psicológico, principalmente após a ingestão de bebidas alcoólicas.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06.

A vítima Elizabete Eulálio de Moraes ao prestar declarações na fase inquisitiva (fls. 08/10), confessou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de ameaça noticiado na peça inicial.

Não há como acolher a tese da defesa de ser atípica a conduta imputada ao acusado. Senão vejamos:

O delito de ameaça resta configurado na promessa de mal proferida em momento de ira, cólera e revolta, pois tais estados não excluem a vontade de intimidar, ao contrário, provocam maior temor na vítima. Desta forma, entendo que importa menos o estado emocional e mais a seriedade da ameaça, que no caso dos autos consistiu, em tese, em ameaças de morte à pessoa da vítima.

Sobre o assunto vejamos alguns julgados:

"Ira, cólera, exaltação de ânimo não despojam de força intimidativa e de seriedade ameaçadora o anúncio de oportuna causação de mal injusto e grave, o que é especialmente verdadeiro para a ameaça de morte, pois a observação do que ordinariamente acontece demonstra, sem deixar margem à dúvida, que a maior parte dos homicídios é fruto daqueles estados de alma" (TACRIM-SP – HC – Rel. Correa de Moraes – RJD 20/183).

"Salienta o Desembargador Jarbas Mazzoni (RT 582/336) que o estado de ira não exclui a intenção de intimidar. Ao contrário, a ira é força propulsora da vontade de intimidação. Além disso, não é correta a afirmação de que a ameaça do homem irado não tem possibilidade de atemorizar. Exatamente por isso apresenta maior potencialidade de intimidação" (TACRIM-SP – AC Rel. Luiz Ambra – RJD 18/40).

Pugna, ainda, a defesa pela realização de prova pericial de médico farmacologista, alegando que faltava ao acusado discernimento para entender o caráter criminoso do fato.

A defesa implicitamente requer a realização de exame de insanidade mental do acusado. Entretanto, não há como acolher o pedido formulado, em face da inexistência nos autos de indícios de ter o acusado algum distúrbio de ordem psicológica.

Assim, indefiro o pedido de exame de insanidade mental do acusado.

De tudo, conclui-se que não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Tecidas estas considerações, designo o dia 30/06/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 09 de março de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.636/07

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E RESERVA DE QUINHÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: E. P. da S.

Advogados: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507, Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº 747.

Requeridos: M. A. de A.; S. R. A. de A. C.; S. R. A. de A.; D. A. de A. e D. A. L. J.

Advogado: Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal - OAB/TO nº 1.300.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 84 vº. DESPACHO: "Mantenho, pelas razões já expostas e requerimento formulado pela advogada, os honorários advocatícios, que devem ser suportados pela parte vencida, bem como os valores já corrigidos, da verba pertinente as custas processuais. Gpi., 06.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.3389-2/0

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Gurupi - TO

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17.

Espólio de SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUSA

Inventariante: Nathalia Rodrigues e Sousa

Advogado: Dr. Henrique Véras da Costa - OAB/TO nº 2.225.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação juntada pela inventariante às fls. 17 a 23.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0010.2736-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. de F. J. A.

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536.

Requerido: G. A. A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença proferida às fls. 16, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 15 neste autos, a apte autora pede extinção, tendo em vista não ter mais interesse na ação, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de abril de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 7.947/04

Autos: Abertura do Processo de Inventário

Requerente: Neuton Oliveira Aguiar

Advogados: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17 B, Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO nº 1378.

Espólio de Silvína Alves Aguiar

Objeto: Intimação dos advogados do requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações. Gpi., 14.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.251/06

Autos: Alvará Judicial

Requerente: Maria Itaci Sousa Ribeiro

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536.

Espólio de Domingos da Cunha Dias

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 39. DESPACHO: "Ante a maioria civil do menor Rômulo de Sousa Dias, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar procuração. Gpi., 08.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.2.9086-0/0

Autos: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco do Brasil S.A., Agência de Aliança do Tocantins - TO

Advogado: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO nº 2345 B.

Espólio de REINALDO GIL ROSA

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 36 vº. DESPACHO: "Após o pagamento das custas e diligências do Sr. Oficial, seja a presente Ação apensada aos autos do inventário. Após cite-se o espólio, na pessoa da inventariante. Gpi., 27.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.448/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. G. da S. e T. da S. G.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: C. A. da S.

Advogado: Dra. Ana Carolina Venâncio – OAB/TO nº 2779, Dra. Sadidinha Maciel Bucar Carrilho – OAB/TO nº 1207.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerido da sentença de fls. 63 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 11 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.2.5458-9/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. S. F., menor representada por sua genitora a Sra. M. A. S. S.

Advogados: Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo – OAB/TO nº 1.749, Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO nº 1.753.

Requerido: J. F. F. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 12 vº. DESPACHO: "Intime-se a parte autora afim de apresentar emenda à inicial, posto que não informado o valor do débito exequendo e tempo pertinente. Gpi., 02.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0007.7221-2/0

Autos: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente: EDILEUZA RAMOS MENDES

Advogados: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B.

Espólio de EUGENIA MNDES DA CUNHA

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação e documentos juntados às fls. 15 a 24, apresentada pela Sr. Sebastiana Mendes Moura.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.10.1735-5/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: J. I. C. e S. T. F.

Menor: C. E. T. F. C.

Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha – OAB/TO nº 2.900.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 21 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de abril de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CITANDO(A): SOTREK S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cautelar Inominada, processo nº 2009.0002.1292-4/0, que o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, bem como, a INTIMAÇÃO do mesmo do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...ão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...Ex

194 de fls. 35/68, possam, mediante comprovação nos autos e deferimento por este juízo, levantarem seus respectivos créditos. De-se vista ao custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã à assinar. l. Cumpra-se. Em Gurupi, 27/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de junho de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

CITANDO(A): USUI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cautelar Inominada, processo nº 2009.0002.1292-4/0, que o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, bem como, a INTIMAÇÃO do mesmo do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...ão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...Ex Positis, concedo a liminar requerida para determinar ao Oficial do Cartório de Protesto desta Comarca que EXPEÇA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (desde que não haja outros débitos aqui não questionados) em nome do Município de Gurupi-TO, bem como diante da constatada prescrição dos itens 01 a 104(fls. 35/68), com escopo no art. 269, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO ÀS FLS. 35/51 E ITENS 102/104 das fls. 52 no feito pela ocorrência da prescrição da pretensão em executa-los. Citem-se os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 05(cinco) dias, conforme previsto no art. 802 do CPC, bem como os intime desta decisão para que, os credores elencados nos itens 105 a 194 de fls. 35/68, possam, mediante comprovação nos autos e deferimento por este juízo, levantarem seus respectivos créditos. De-se vista ao custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã à assinar. l. Cumpra-se. Em Gurupi, 27/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de junho de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

CITANDO(A): CONSUMO FINAL COMÉRCIO RPRE LAMP ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cautelar Inominada, processo nº 2009.0002.1292-4/0, que o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, bem como, a INTIMAÇÃO do mesmo do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...ão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...Ex Positis, concedo a liminar requerida para determinar ao Oficial do Cartório de Protesto desta Comarca que EXPEÇA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (desde que não haja outros débitos aqui não questionados) em nome do Município de Gurupi-TO, bem como diante da constatada prescrição dos itens 01 a 104(fls. 35/68), com escopo no art. 269, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO ÀS FLS. 35/51 E ITENS 102/104 das fls. 52 no feito pela ocorrência da prescrição da pretensão em executa-los. Citem-se os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 05(cinco) dias, conforme previsto no art. 802 do CPC, bem como os intime desta decisão para que, os credores elencados nos itens 105 a 194 de fls. 35/68, possam, mediante comprovação nos autos e deferimento por este juízo, levantarem seus respectivos créditos. De-se vista ao custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã à assinar. l. Cumpra-se. Em Gurupi, 27/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de junho de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

CITANDO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cautelar Inominada, processo nº 2009.0002.1292-4/0, que o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, bem como, a INTIMAÇÃO do mesmo do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...ão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...Ex Positis, concedo a liminar requerida para determinar ao Oficial do Cartório de Protesto desta Comarca que EXPEÇA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (desde que não haja outros débitos aqui não questionados) em nome do Município de Gurupi-TO, bem como diante da constatada prescrição dos itens 01 a 104(fls. 35/68), com escopo no art. 269, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO ÀS FLS. 35/51 E ITENS 102/104 das fls. 52 no feito pela ocorrência da prescrição da pretensão em executa-los. Citem-se os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 05(cinco) dias, conforme previsto no art. 802 do CPC, bem como os intime desta decisão para que, os credores elencados nos itens 105 a 194 de fls. 35/68, possam, mediante comprovação nos autos e deferimento por este juízo, levantarem seus respectivos créditos. De-se vista ao custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã à assinar. l. Cumpra-se. Em Gurupi, 27/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de junho de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

CITANDO(A): ROTAL HOSPITALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cautelar Inominada, processo nº 2009.0002.1292-4/0, que o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, bem como, a INTIMAÇÃO do mesmo do inteiro teor da decisão proferida nos autos supra, segue

transcrita a parte final: "...ão proferida nos autos supra, segue transcrita a parte final: "...Ex Positis, concedo a liminar requerida para determinar ao Oficial do Cartório de Protesto desta Comarca que EXPEÇA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO (desde que não haja outros débitos aqui não questionados) em nome do Município de Gurupi-TO, bem como diante da constatada prescrição dos itens 01 a 104(fls. 35/68), com escopo no art. 269, IV, do CPC, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO ÀS FLS. 35/51 E ITENS 102/104 das fls. 52 no feito pela ocorrência da prescrição da pretensão em executa-los. Citem-se os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 05(cinco) dias, conforme previsto no art. 802 do CPC, bem como os intime desta decisão para que, os credores elencados nos itens 105 a 194 de fls. 35/68, possam, mediante comprovação nos autos e deferimento por este juízo, levantarem seus respectivos créditos. De-se vista ao custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã à assinar. l. Cumpra-se. Em Gurupi, 27/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de junho de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO:Despejo para uso proprio Nº 2006.0003.5732-4

REQUERENTE: Luiz Alves de Castro

Advogado(a):Dr. Josias Pereira da Silva,OABTO 1677

REQUERIDO :Lidio Carvalho de Araujo

Advogado(a):Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

SENTENÇA :SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO DE DESPEJO, tendo em vista a ausência de interesse processual superveniente, dando ensejo à perda do objeto e, em consequência julgo extinto os presentes autos, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. Ainda que beneficiário da justiça Gratuita condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do embargante cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), submetendo-se, no entanto, ao requisito estatuído no § 2º do art. 11 da Lei Complementar n.º 1.060, de 05.02.1950, ou seja, ficará suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 12 da citada lei. P.R.I. Itacajá, 10 de março de 2006. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: De Exibição de documento Nº 2006.0002.8423-8

REQUERENTE:Ubaldo Biluca da Silva

Advogado(a):Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841

REQUERIDO: Maria sonia Coelho de Souza Longoni e Marcelo Leão Longoni

Advogado(a):Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

DESPACHO:: 01. Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares suscitadas na contestação de fls. 20/26 no prazo de 10 (dez) dias (artigo 327, do Código de Processo Civil). 02. Intimem-se os autores/reconvindos, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção apresentada às fls. 28/33, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 316, do Código de Processo Civil). Itacajá(TO), 02 de junho de 2009. (ass) Edsandra Barbosa da Silva. - Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: De Anulação de Ato Jurídico Nº 2006.0001.5051-7

REQUERENTE: Maria Sonia Coelho de Souza Longoni

Advogado(a):Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

REQUERIDO: Ubaldo Biluca da Silva

Advogado(a):Lidio Carvalho de Araujo, 736

DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados... Itacajá(TO), 02 de junho de 2009. (ass) Edsandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2006.0001.5049-5

REQUERENTE: Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado(a):Dr. Patricia Maria Uehara

REQUERIDO: Divino Carlos da Cruz

Advogado(a):Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

SENTENÇA:(...) As partes celebraram acordo conforme se vê às fls. 77. Assim sendo, tendo sido cumprido o acordo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 77, e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC, face o cumprimento da avença. Recolham-se as custas, após expeça-se o Alvará de Liberação do veículo. P.R.I. Itacajá, 21 de setembro de 2007. (ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2006.0001.5049-5

REQUERENTE: Nelson Manoel da Paixão N.2005.0003.0797-3

Advogado(a):Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

REQUERIDO: Manoel Evangelista Neto

Advogado(a):Dr. Josias Pereira da Silva, oabto 1677

SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO (...), tendo em vista a ausência de interesse processual superveniente, dando ensejo à perda do objeto e, em consequência julgo extinto os presentes autos, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios tendo em vista que o mesmo ingressou com o presente pedido na qualidade de administrador da

massa falida, cujo encargo exercia por designação deste Juízo. P.R.I. Itacajá, 10 de março de 2006. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Busca e Apreensão Nº 2006.0001.5049-5
 REQUERENTE: Nelson Manoel da Paixão N.2005.0003.0797-3
 Advogado(a): Dr. Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
 REQUERIDO: Manoel Evangelista Neto
 Advogado(a): Dr. Josias Pereira da Silva, oabto 1677
 SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO (...), tendo em vista a ausência de interesse processual superveniente, dando ensejo à perda do objeto e, em consequência julgo extinto os presentes autos, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios tendo em vista que o mesmo ingressou com o presente pedido na qualidade de administrador da massa falida, cujo encargo exercia por designação deste Juízo. P.R.I. Itacajá, 10 de março de 2006. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Reintegração de Posse Nº 2005.0003.0803-1
 REQUERENTE: Maria Valdeci Fernandes de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Aliessandro de Paula Canedo, OABTO, 1334
 REQUERIDO: Alesandro Matias Mariano,
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: DESPACHO: Considerando a não-localização do requerido para citação (fl. 46/v), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atual do réu, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, (artigos 214 e 267, IV, do Código de Processo Civil). Itacajá-TO, 02 de junho de 2009. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Execução Nº 2009.0001.7401-1
 REQUERENTE: Manoel Joaquim da Paixão
 Advogado(a): Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320
 REQUERIDO: Luiz Alves de Castro
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: Em face da certidão retro, considerando o disposto nos artigos 43 e 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o presente processo e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o espólio do falecido se habilitar nos autos. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0004.8146-1(4365/09)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Afonso Vila Nova de Abreu
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados da decisão de fls.67/70, a seguir transcrita: "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do código de Processo Civil, uma vez que o autor não juntou aos autos prova inequívoca de que o requerido esteja lhe cobrando encargos ilegais, bem como pelo fato de suas alegações não serem verossímeis, pois se baseiam em dispositivo legal revogado, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado por Afonso Villa Nova de Abreu. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.00048074-0 (4.363/09)

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: O Município de Miracema do Tocantins-TO
 Advogados: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: Rainel Barbosa Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do despacho de fls.56 a seguir transcrito: "... Quanto a remessa de cópias ao Ministério Público, cabe a própria requerente. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2.009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.3056-4 (3935/07)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Maria dos Santos Gomes Ferreira
 Advogados: Dr. Alessandro Borges Pereira
 Requerido: INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do despacho de fls.53 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.5942-0(3.859/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Anátalia Maria Branquinho
 Advogados: Dr. Carlos Aparecido de Araújo
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados para comparecerem no edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/10/2009 às 14:00 horas.

AUTOS. 2048/99

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Severina Sobral da Silva
 Advogado. Dr. João Inácio Neiva
 Requerido. Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: fica o autor e seu advogado intimados para comparecerem no edifício do Fórum de Miracema do Tocantins-TO, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/09 às 14:00 horas. Despacho: "...Observando os autos, constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidade a sanar declaro saneado o feito, defiro a produção de provas testemunhal e documental. Fixo o seguinte ponto controvertido, a divergência entre os documentos apresentados e requerido."

AUTOS: 3758/07

Ação: Constituição de Servidão Administrativo com pedido de Liminar
 Requerente: Integração Transmissora de Energia INTESA
 Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
 Requerido: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares
 INTIMAÇÃO: fica o requerente e seu advogado intimados para que no prazo de 15 dias apresentem memoriais.

AUTOS Nº 3.301/04

Ação: Anulatória de Débito Fiscal/Ato Declarativo de Dívida
 Requerente: Enercamp Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado. Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior
 Requerido: Fazenda Pública do Município de Miracema do Tocantins-TO.
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados da Sentença de fls.535/542, a seguir transcrito: "... Isto posto, por ter o requerido violado os artigos 178 do código Tributário Nacional, e 5º, XXXVI da Constituição Federal, revogando uma isenção fiscal concedida por prazo determinado, violando o direito líquido e certo da autora em ter os impostos cobrados segundo as alíquotas devidas em conformidade com a isenção de que era beneficiária, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência da relação jurídica referente aos dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 31/12/01 do município de Miracema do Tocantins, que revogaram os benefícios fiscais para a implantação da UHE Luiz Eduardo Magalhães estabelecidos pela Lei Municipal nº 095/98, bem como declarando a nulidade do lançamento do crédito tributário, decorrente da revogação desta lei, em relação a autora Enercamp Engenharia e Comércio Ltda. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20§3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Transcorrido o prazo recursal, venham-me conclusos para duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 2 de maio de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.3542-1(4367/09)

Ação: Manutenção de posse
 Requerente: Antonio Evangelista Pereira Junior
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Miguel Dias (Vulgo Miguel Balera)
 INTIMAÇÃO: fica o autor e seu advogado intimados para juntar no prazo de 10 dias o comprovante de pagamento de custas.

AUTOS Nº 2007.0011.0111-9

Ação: Previdenciária
 Requerente: Raimunda Odete Pereira Costa
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o Autor e seu advogado intimados para se manifestarem sobre a contestação, no prazo legal.

AUTOS. 3525/06

Ação: Medida Cautelar Inominada de Sustação de Protesto de Cheque
 Requerente: Santana e Pereira Ltda
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Gilberto Araújo Correia
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para comparecerem no edifício do Fórum de Miracema do Tocantins-TO, para audiência Conciliação designada para o dia 01/10/09 às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito. "...Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2009, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins-, em 20 de maio de 2009, (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS. 3539/06

Ação: De Anulação de Contrato Comercial, causado por Desacordo Comercial (vício redibitório e negócio ilícito) c/ Pedido de Anulação e Busca e Apreensão de Cheques c/c Pedido de Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Santana e Pereira Ltda
 Advogados: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Gilberto Araújo Correia
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para comparecerem no edifício do Fórum de Miracema do Tocantins-TO, para audiência Conciliação dia 01/10/09 às 15:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito. "...Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins-, em 20 de maio de 2009, (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1570/95

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Manoel Rodrigues
 Advogado. Dr. José Ribeiro dos Santos
 Embargado: Paulo Grossi
 Advogado .Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado, bem como o requerido e seu advogado intimados para comparecerem no edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação designada para o dia 01/10/2009 às 17:00 horas.

AUTOS Nº 3593/06

Ação: Anulação de Escritura de C. e V. c/c Cancelamento de Registro de Título Imobiliário c/c Perdas e Danos c. Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Irany Melo Costa
 Advogado: Dr. Josué Alencar Amorim
 Requerido: Investico S/A
 Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga
 Advogado: Dra. Tina Lílian Silva Azevedo
 Requerido: Dr. Manoel Ribeiro de Oliveira
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 25/06/2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3060-2 (3947/07)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Doralice Ribeiro rep. p/ Antonia Soares Ribeiro
 Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/10/2009, às 16:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 4262/08, Ação de Cancelamento de Protesto, onde Cristian Melo da Silva Mendes move em face de Supermercado Globo Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ nº 01.934.598.000/59, representada por DAISY SAMPAIO BARBOSA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DECISÃO: "... Isto posto, por estarem presentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, pois há provas de que foi procedido o depósito judicial em cumprimento a decisão dos autos nº 2008.0009.2063-7. Ação de consignação em Pagamento no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais) defiro o pedido liminar determinando a retirada do protesto em nome da autora Cristian Melo da Silva Mendes. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se ofício conforme requerido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de novembro de 2008. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03/06/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a sentenciada RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 13.08.1958, filha de Cirqueira Reis e Beliza Fernandes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 112 nos Autos da Ação Penal n.º 2.903/97 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 229 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimunda Fernandes da Silva, ex-vi do disposto no artigo no artigo 107, IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, aos 11/03/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os sentenciados WELBEM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 19/08/1975, filho de Maria de Lourdes Alves, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, lote 15 e 19, CLELTON ROCHA MORAIS, brasileiro, casado, natural de Brasília/DF, nascido aos 16/06/1978, filho de Elso Veloso Morais e de Maria Bonfim da Rocha Morais, ANTONIO MARQUES DA SILVA brasileiro, casado, natural de Miranorte/TO, nascido aos 13/06/1976, filho de Antonia Rodrigues da Silva, LUIZ ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/08/1980, natural de Alto Itabirito/MG, RG nº 4.153.770 SSP/GO, filho de Luiz Gonzaga Gomes dos Santos e de Maria Elizabeth Gomes dos Santos, WANDERLEI DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido aos 26/06/1978, natural de Brasília/DF, RG nº 363.030 SSS/TO, filho de Manoel Rodrigues Costa e de Maria do Socorro Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 207/211 nos Autos da Ação Penal n.º 3.788/04 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 353 do CPB, art.

163, parágrafo único, III, cuja parte positiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA AS PUNIBILIDADES dos agentes WELBEM ALVES DOS SANTOS, ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO MARREIRA DE OLIVEIRA, SOLEMI DE OLIVEIRA SOUZA, LUIZ ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, CLELTON ROCHA MORAIS e WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES, suso qualificados, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 29/04/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado LUIZ JSUTINO DE FRANÇA, vulgo "Luiz Piabanha", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ludugério Justino de França e de Necy Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 58 dos Autos de Inquérito Policial n.º. 486/88, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo na judicosa promoção Ministerial de fls. 57, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Luiz Justino de França, vulgo " Luiz Piabanha ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, inciso II, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado TOMAZ PINEIRO COELHO, brasileiro, fazendeiro, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 10/02/1945, filho de Manoel Pinheiro de Melo e de Enequina Coelho Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 122 dos Autos de Inquérito Policial n.º. 1057/93, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo na judicosa promoção Ministerial de fls. 121, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Tomas Pinheiro Coelho, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Gurupi/TO, nascida aos 13/08/1958, filha de Raimundo Cirqueira Reis e de Beliza Fernandes de Souza aos casado, autônomo, portador do Rg nº. 4.872.247 SSP/PE, filho de Miguel Anísio da Silva e de Maria das Dores da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 112 nos Autos da Ação Penal n.º 2.911/97, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 229 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por todo mais que dos autos consta, declaro a EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimunda Fernandes da Silva, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III ambos do CPB, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, aos 11/03/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 059/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2173-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: MARIA ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP, nº 202.149 e OAB suplementar nº 8039/A, o r. Despacho Judicial, de fls. 73, a seguir transcrito: "(...) mandou dar vista dos autos às partes para alegações finais. Nada mais, mandou encerrar. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 203/2006..

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
REQUERENTE: PEDRO MACEDO CORREIA
REQUERIDOS: MARIA DE CARVALHO NUNES, LAURENTINO PEREIRA DO AMARAL E CRISPIM PEREIRA DO AMARAL.
 INTIMAÇÃO da requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/SP, nº. 1.806 do r. Despacho Judicial, de fls. 56/57, a seguir transcrito: "(...). A audiência de instrução e julgamento ocorrerá no dia 24 de junho de 2009, às 10:30 horas. Se houver interesse na produção de prova testemunhal, a parte deverá depositar o respectivo rol de testemunhas no prazo de até 20 (vinte) dias da data da audiência (Código

de Processo Civil, artigo 407, primeira parte). Intimem-se. Novo Acordo, 12 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 459/2001.

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

REQUERIDO: PANTALEÃO DE PAULA PINTO.

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de sua advogada, Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO., nº. 1998 do r. Despacho Judicial, de fls. 72-verso, a seguir transcrito: “Vista à parte autora na forma e prazo do artigo 327, do CPC. 13/5/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 733/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: DEMARCATÓRIA C/C REIVINDICATÓRIA C/C DIVISÃO

REQUERENTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTROS

REQUERIDO: OSIRES HANDRO E OUTROS

INTIMAÇÃO dos autores, na pessoa de seus advogados, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., nº. 2.709-A, do r. Despacho Judicial, de fls. 258-verso, a seguir transcrito: “Decorrido o prazo sugerido às fls. 256/257, intimem-se os autores, na pessoa do subscritor da petição de fls. 256/257 para, no prazo de até 20 (vinte) dias, manifestar nos autos. Cumpra-se. 11/5/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 53/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Imissão de Posse - 2009.0005.3081-0/0

Requerente: Ronan Ribeiro Venturini

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Werber de Souza Rocha

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remetam-se os autos a 3ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 54/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumbi Ltda e Irineu Derli Langaro

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois, presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:00 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova, após contestação do requerido. Considero seja prematura a decisão acerca de oficiar à Corregedoria Judiciária do Estado do Tocantins, nessa fase ainda precoce do processo, portanto, a mesma deverá ser oficiada somente quando da decisão acerca da responsabilidade do requerido na presente ação. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0004.6639-0/0

Requerente: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogado: Lúcia Cristina Martins S. Veloso - OAB/TO 1795 / Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Maria Luiza Gomes de Aguiar

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 43. Nomeio perito o Sr. Paulo Reinaldo da Nóbrega. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0005.1163-8/0

Requerente: Eliene Santana de Sousa

Advogado: Eliene Santana de Sousa - OAB/TO 3324

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime-se a autora para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Meditronic Comercial Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianine Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de foi designado o dia 30 de julho de 2009, às 15:45 horas, para realização da audiência de inquirição de testemunha, referente a carta precatória: 27641-0/09, na Comarca de São Paulo, Setor de Cartas Precatórias Cíveis, Viaduto Dona Paulina, 80, 17º andar, seção de audiências. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

Portaria

PORTARIA 03/2.009

O Dr. Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais: Considerando o teor da Resolução nº 70, do CNJ, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde elenca, em seu anexo II, “Metas Nacionais de Nivelamento”, com vistas ao ano e exercício de 2.009, que determina, no item 2: “identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º e 2º grau ou tribunais superiores) até 31.12.2.005;” Considerando a existência de Pauta Cronológica de Processos Conclusos para Sentença, disponível ao público junto a escrivanã:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Assessoria do Gabinete do Juiz, que reclassifique a referida lista, a cada início de mês, para nelas fazer incluir, com prioridade, os processos aforados até 31.12.2.005 e que estejam já em condições de receberem julgamento final;

Art. 2º - Reordenar a pauta de audiências já designadas, cujos atos notificatórios ainda não tenham sido cumpridos, para, em caráter de prioridade, designar por primeiro, as audiências nos autos aforados até a data mencionada no artigo anterior;

Art. 3º - Dar publicação à presente pelo Diário da Justiça.

P.R.I.

Palmas, TO, aos, 1º.06.2.009

Luís O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

PORTARIA 02/2.009

O Dr Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais: Considerando a necessidade de conhecer e identificar as potencialidades, as dificuldades e os entraves vivenciados no andamento dos processos no âmbito da 2ª Vara Cível, quer no tocante ao cumprimento de atos determinados pelo Juiz, quer as limitações físicas experimentadas pela serventia; Considerando o conteúdo da Resolução nº 70, do CNJ, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde elenca, em seu anexo II, “Metas Nacionais de Nivelamento”, com vistas ao ano e exercício de 2.009, de cujos 10 pontos, pelo menos três deles podem ser iniciados autonomamente pelas unidades judiciárias, a saber, os itens 2, 8 e 10, cujos resultados podem imediatamente ser sentidos pelo jurisdicionado e pelo Tribunal de Justiça, que os pode encampar em sua tarefa do planejamento estratégico determinado pelo art. 2º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão de Estudos, formada pelas Servidoras, Escrivã Leonice dos Santos Bernardo e Escreventes Jocyléia Santos Falcão Martins, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado e Servidora Clarícia Tolentino Aguiar, que atuará sob a presidência do Juiz titular da respectiva vara, cujos resultados devem ser apresentados em forma de relatório, no prazo de 30 dias.

Art. 2º - A Servidora Leonice dos Santos Bernardo, coordenará as tarefas relativas à Serventia e a Servidora Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado coordenará aquelas relativas ao Gabinete do Juiz e a Servidora Clarícia Tolentino Aguiar secretariará os trabalhos e relatará a proposta final;

Art. 3º - Dar conhecimento aos demais servidores desta escrivania e das demais escrivânias cíveis da Comarca, aos operadores do Direito, via de suas respectivas Chefias, a fim de receber críticas e sugestões que possam enriquecer o trabalho diagnóstico;

Art. 4º - O referido trabalho, após cumprir sua função inicial, apresentará sugestões de rotinas que visem ao racionamento dos atos, a celeridade processual, a preparação da unidade para recepcionar o processo digital, consoante determina a Lei 11.419/2.006, o encurtamento do período de instrução processual, tudo, com rigorosa observância das regras processuais e do respeito aos Direitos e Garantias Individuais das partes e dos Operadores do Direito que militem neste Juízo.

Art. 5º - Os anexos I e II oferecem check list dos passos a serem seguidos, visando o integral cumprimento das tarefas ordenadas nos artigos anteriores.

Art. 6º - A partir da apresentação do relatório, criar, implementar e dar publicidade a ROTINAS que permitam racionalização de atos, com benefícios ao célere andamento dos feitos.

P.R.I.

Palmas, TO, aos, 1º.06.2.009

Luis O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 031/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0002.6660-9 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDUARDO CESAR DUTRA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, denego o pedido antecipatório, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2006.0003.1140-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO(A): PJ DA SILVA MAGAZINE - ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação"

3. AUTOS Nº: 2006.0001.7213-8 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CÓLEGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO(A): ELBES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Processo n.º 2006.1.7213-8 Vistos. Devedor citado (fls. 63-verso). Não pagou e não embargou (fls. 65). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2004.0000.1018-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LUIZA PEREIRA DA SILVA E WEDEJANNE PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2004.1018-2 Fls. 123/124. Defiro em parte: Por ora, providencie-se a serventia a citação do segundo executado, através de seu advogado constituído nos autos pelo Diário da Justiça, atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intimando o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Após, o decurso de prazo acima, com ou sem manifestação do executado, venham os autos conclusos imediatamente para ulteriores deliberações. Int. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2009.0003.1173- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: PRISCILA COSTA MARTINS

ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo

285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2005.0003.6862-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES E PAULO CESAR MACEDO

REQUERIDO(A): NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA-ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

7. AUTOS Nº: 2006.0001.7929-9 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO, GERALDO PINTO E ZENOBIO CRUZ DA S. ARRUDA JR.

ADVOGADO(A): ERASMO DE ARAÚJO BARRETO E GERALDO PINTO

REQUERIDO(A): ADONEIDES RODRIGUES LIMA E GERALDO ALENCAR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação do requerido Geraldo Alencar".

8. AUTOS Nº: 2006.0004.8802-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO(A): MARIA PATRICIA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedora citada (fls. 19-verso). Não pagou e não embargou (fls. 20). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 06 de maio de 2009 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2006.0004.8802-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO(A): MARIA PATRICIA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação para pagar o debito".

10. AUTOS Nº: 2009.0002.0757-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO(A): VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): HUGO MOURA

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.2.0757-2 Sobre a contestação e documentos (fls. 40/54), bem como, depósito judicial de fls. 54, efetivado pela requerida, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 13 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: "(...) No mais, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 27 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2009.0004.2800-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO(A): EURÍPEDES EVANGELISTA GONÇALVES

ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerente acerca do depósito efetivado. Outrossim, fica a requerente admoestada a não dispor do veículo até ulterior decisão judicial".

13. AUTOS Nº: 2009.0002.9563-3 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PATRICIA ALINE PEREIRA

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO(A): SPA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência conciliatória para o dia 18 de agosto de 2009 às 17:30 horas".

14. AUTOS Nº: 2009.0003.8797-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

1ºREQUERIDO(A): RWS OLIVEIRA,

2ºREQUERIDO(A): DENIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA,

3ºREQUERIDO(A): DEBORA SIMONY DA SILVA OLIVEIRA

4ºREQUERIDO(A): EGMAR VARGAS JÚNIOR

1º ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

2º ADVOGADO(A):GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

3º ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

4ºADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação".

15. AUTOS Nº: 2009.0003.1810-2 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAYNARD NOLETÓ SALES

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃE, KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 04 de maio de 2009.

16. AUTOS Nº: 2009.0003.1190-6AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): POSTO TUCUNARE LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, denego a medida postulada determinando apenas a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para que querendo, no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 05 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.7630-1

AÇÃO PENAL

Denunciado: V. F. L.

Advogado (Denunciado): Ivãnio da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 2391.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Atendendo determinação do MM. Juiz Substituto, Ariostenis Guimarães Vieira, intimo o advogado do denunciado, a apresentar Defesa Preliminar nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 03 de junho de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.3360-1

AÇÃO PENAL

Denunciado: O. V. M.

Advogado (Denunciado): Ivãnio da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 2391.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação do MM. Juiz Substituto, Ariostenis Guimarães Vieira, designo audiência de Instrução para o dia 15 de junho de 2009 às 14 horas. Palmas, 03 de junho de 2009. Luciana nascimento Alves. Escrevente Judicial.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA EDILENE ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0004.2002-0/0 que lhe move Itamar Pereira Sobrinho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA OSMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0004.2054-3/0 que lhe move Maria das Graças Oliveira Batista, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0003.8880-1/0 que lhe move Otacilio Alves de França, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA JOSÉ ARIMATÉIA SOARES LIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0003.7336-7/0 que lhe move Darcília Maria de Lima Soares, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA PAULO SÉRGIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0003.1290-2/0 que lhe move Lucimar Pereira Mendonça Conceição, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de junho de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2005.0001.1304-4

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): T.S.S e OUTRA

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A

Requerido(a):W.S.

Advogado(a): DR. SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

DESPACHO: "Dê-se ciência do retorno dos autos às partes a fim de que requeiram o que lhe aprouver. Intimem-se. Pls.1º/12/2008 (Ass). NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1367-7

Requerente : DESVÂNIA DA SILVA TOMÁS

Adv. : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA e DR. NILTON VALIM LODI

Requerido : JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Adv. :

Intimação: Fica as partes intimadas da nova data da audiência redesignada para o dia 26 de junho de 2009 às 08:40 horas, podendo ser convocada em Instrução e Julgamento para o mesmo dia às 14:10 horas.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2007.00202.6268-2

Ação: Cobrança- pelo rito do Juizado especial cível

Requerente: Gilberto Dias Duarte

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: José Rezende

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada através de seu advogado para audiência de conciliação designada para o dia 22 de julho de 2009, às 10 horas".

2. AUTOS Nº 009/06

Ação: Cobrança- JE

Requerente: Josiel Jorge da Silva

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Nelrismar da Silva

INTIMAÇÃO "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 15 de julho de 2009, às 09 horas".

3. 2008.0004.8940-5

Ação: Reparação por danos morais e materiais

Requerente: João Batista Pereira dos Santos

Advogado:Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Cellins- Companhia de Energia elétrica do Tocantins

Adv.: Sergio Fontana- OAB-To 701

DESPACHO: "Determino a inversão do ônus da prova. Intimem-se as partes que especifiquem as provas que pretendem produzir".

4. AUTOS Nº 155/05

Ação: Indenização por danos materiais e lucros cessantes

Requerente: Honorato Gomes de Amorim

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Eliomar Pires Martins

Adv.: Eliomar Pires Martins- OAB-Go 9.970

DESPACHO: " Efetuada a penhora, intime-se o patrono do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se".

5. AUTOS Nº 288/05

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Rosina Carvalho Moura

Adv.: Maria dos Santos A. M. Moura- OAB-To 2.031

Requeridos: (espólio) Domercino Moura Rocha

INTIMAÇÃO: " Fica a inventariante intimada para que apresente as últimas declarações, que deverão vir acompanhadas das certidões negativas das Fazendas Estadual e Federal".

6. AUTOS Nº 2007.0009.1340-3

Ação: Regulamentação de visitas com pedido de tutela antecipada

Requerente: E. S. S.

Adv.: Jusley Caetano da Silva- OAB-To 3500

Requerente: M.E.S.S., menor rep. por F. da S.

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para manifestar sobre a certidão de f. 14. '.....com intuito de citar Fernanda da Silva, entretanto não obtive êxito em minhas diligencias, tendo em vista que a nova moradora do local, a Sra. Leandra Dias Vieira, não conhece a mesma, não sabendo de seu paradeiro".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0010.6907-0

Natureza.: Art. 147, caput do CP

Acusado: Sebastião Filho de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Para apresentar sua alegação no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 031/05

Natureza: Art. 302, caput, do CP
Acusado: Domeci Fernando de Lima
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo
Despacho: Para apresentar sua alegação no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionado

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0002.2915-2

Natureza: Art. 171, caput do CP
Acusado: Júlio Cezar Ferreira Rezende
Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira
Despacho : Para apresentar sua alegação no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0009.1280-6

Natureza: Termo circunstanciado
Autor do FATO: Erivelto Gomes Ribeiro
Advogado: Dr. Júlio César Evangelista Rodrigues
Sentença: Declaro extinta a punibilidade do autor do fato Erivelto Gomes Ribeiro, já qualificado, nos autos.Arquive-se.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº..... 2.009.0003.7619-6/0.
Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102588.
Requerido: Leiliane Gomes Nunes.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 10.2588, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, que deixou de proceder a busca e apreensão da motoneta constante do mandado em virtude de não localizar o bem nesta Comarca, e deixou de citar a devedora Leiliane Gomes Nunes, devido a mesma se encontrar morando em Palmas TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Autos nº..... 2.009.0001.7198-5/0.
Requerente: Sinomar José da Silveira.
Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685 –B.
Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
Adv. Proc. Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, que deixou de intimar a testemunha Marçal Alves de Souza, em virtude do mesmo se encontrar viajando, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6464-9-/0.
Requerente: Raquel Cordeiro da Silva.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 –A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, que deixou de intimar a testemunha Maria Helena da Silva, em virtude de não localizar a mesma nesta cidade, e que na Avenida Bernardo Sayão não existe o nº 1.895, e que os moradores daquela proximidade desconhece a mesma, e também deixou de intimar a testemunha Emílio Manoel Luiz, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

03 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0531-6-/0.
Requerente: Maria das graças de Lima Monteiro.
Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 vºs, que deixou de intimar a testemunha Francisco Soares da Silva, em virtude de não encontrá-lo no endereço para a intimação, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6375-8-/0.
Requerente: Floriza Vieira Lima Monteiro.
Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que deixou de intimar a testemunha Benicia Ciqueira, em virtude da mesma não residir mis no mencionado endereço, e deixou de intimar a testemunha Francisco Soares da Silva, em virtude de após várias diligências não localizar o mesmo no mencionado endereço, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

05 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

Autos nº 2.008.0006.6467-3/0.
Requerente: Francisco Severino da Silva.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 –A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 vºs, que deixou de intimar a testemunha Izabel Alves Rodrigues, em virtude da mesma se encontrar atualmente na Espanha, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0520-0-/0.
Requerente: Luiza da Costa Mota.
Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 113.231, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, que deixou de intimar a Antonio Lopes da Silva e Bento Mendes Pereira, em virtude dos mesmos se encontrarem viajando, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

07 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7898-0/0.
Requerente: Miriam Coelho da Silva.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 –A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 vºs, que deixou de intimar a testemunha Maria da Silva Santana, em virtude da mesma ter mudado para Rondônia Mato Grosso, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6454-1/0.
Requerente: Maria José Lucio de Oliveira.
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 –A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 e certidão de fls. 48 vºs, que deixou de intimar a autora Maria José Lucio de Oliveira, em virtude de não localizar o paradeiro da mesma e nem a fazenda Estância Betânia, e deixou de intimar as testemunhas Edson Costa Rodrigues e Agenor de Souza Gonçalves, em virtude de não encontrar as testemunhas para a intimação, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8678-6/0.
Requerente: Matiliana Justina da Silva Rodrigues.
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forninitti Valera – OAB/TO nº 3.407 A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte (requerente), Dr. Alexandre Augusto Forninitti Valera – OAB/TO nº 3.407 –A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, que deixou de intimar a testemunha Maria Pureza Lima da Silva, em virtude de não encontrá-la, para intimação, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva da referida testemunha.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2009**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2009.0001.9825-5/0
EXEQUENTE: HÉLIO APARECIDO DE MATOS FILHO
ADVOGADOS: DRª. FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO nº 2765
DRª. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO nº 2337
EXECUTADO: ELEMAR SCHERER
ADVOGADO: NÃO CONSTA
Fica a parte Autora INTIMADA de que foi citado o Executado e Penhorado e Avaliado o bem conforme fls. 23 verso, 24/25.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 087/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6765 / 02 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: JOÃO JOSÉ DE CASTRO E S/M ROBERTA ALVES DE CASTRO.

Advogado (A): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro - OAB/TO. 706.

Requerido: INVESTCO.

Advogada: Drª. Julianna Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS FLS. 186/188:....Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com apreciação de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial custas e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Esta é a orientação jurisprudencial..... P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2005. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 7285 / 03 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO 1496-B.

REQUERIDO: MIGUEL DA SILVA GUIMARÃES e Outros.

ADVOGADO (A): Dr. Marcello Tomaz de Souza. Defensor Público.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 84:Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 284, fica reaberto pela última vez o prazo de dez dias para que o autor complemente a inicial:.....Registro a necessidade de apresentação individualizada ao menos dos valores que foram contabilizados como saldo devedor e eventuais amortizações, com as respectivas datas. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 29 de maio de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2798-4

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, com pedido de tutela antecipada.

Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Brasil Telecom

Intimação: Intime-se a Requerida para pagar em 15 (quinze) dias o valor devido R\$ 2.710,95 (dois mil setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), sob pena de multa de 10% e penhora de tanto bens para satisfação do débito, conforme estipulado no art. 475-J do CPC. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.5793-5

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais e Estéticos c/c com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Ely Pinto de Moura

Malerme Pinto de Moura

Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos

Requerido: Ibânes Fonseca Machado

Advogado: Roberto Araújo de Oliveira

Intimação: Intime-se o devedor via advogado para em 05 (cinco) dias se manifestar. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0211-9

Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais.

Requerente: Maria de Nazaré da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Despacho: Diga ao Exequente em 05 (cinco) dias. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Claro

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Despacho: Diga o credor sobre o petição retro em 05 (cinco) dias. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5933-0

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: José de Anchieta Pereira da Silva

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo

Renato Jácomo

Requerido: Tranbrasiliana Transp. Turismo Ltda

Advogado: Alessandra Damásio Borges

Despacho: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0302-6

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: : Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Credi 21 Participações Ltda (Cartões Marisa)

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva

Intimação: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0001.8556-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADOS: JULIO CÉSAR BONFIM OAB/TO 2.358 A e DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-TO 12.548

REQUERIDO: EMIVAL DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o requerido não foi citado. Custas pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0039-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS

ADVOGADA: DRA.HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

REQUERIDO: VATERLO SOUSA WANDERLEY

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos acostados aos autos e devolvam-se ao autor. Custas pela parte autora. Sem honorários. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4258-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUTON MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDERE NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B

REQUERIDO: EDNILSON DA SILVA LEANDRO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4257-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO

REQUERIDO: ALUISIO PEREIRA BRINGEL

ADVOGADO: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO1068-A e DRA. REGIA SILVA MARQUES OAB/TO 2348

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4303-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JULIANO ANTONIO DE ARAUJO GODINHO

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

REQUERIDO: VALDENOR BARROS SANTANA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30(trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários a advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4256-4/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO1068-A e DRA. REGIA SILVA MARQUES OAB/TO 2348

EMBARGADO: REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente em exercício)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br